



MENINO DE OURO: O JOVEM SURFISTA E CANTOR DE RAP QUE AOS 18 ANOS ABRIU UMA EMPRESA QUE JÁ FATUROU MAIS DE R\$ 1,8 MILHÕES NA PREFEITURA DE QUISSAMÃ

POR: REDAÇÃO JORNAL QUISSAMÃ / EM: 15 DE MAIO DE 2020 / CATEGORIA: POLÍTICA

*"No corre diário a batalha pra ver os meus irmãos voar
Não sei o que acontece é tipo ter cifrão em tudo que eu vejo
E ainda só tô começando a jogar...
Pique no beat fazendo impossível ficar bem mais fácil
Só drink caro, ouro do mais caro, diamante mais raro, hoje é tudo
nosso!
O mundo pra gente é pouco, depois do sufoco mudamo de vida
Eu quero ver quem vai me dizer que eu não posso..."*

O trecho da música acima faz parte do rap "Aniversário do Inimigo", cantado pelo MC Agacê, disponível no Canal "3 Da Tarde" no Youtube. "Agacê" é o pseudônimo artístico de Hyuri Corrêa, um jovem que também tem no surf sua outra grande paixão.

Mas parece que é em outro ramo que o rapaz se destaca: o empresarial. Hyuri abriu, em 2018, com apenas 18 anos, a empresa HGH EMPREENDIMENTOS, sediada em Campos dos Goytacazes, apesar dele morar no Rio de Janeiro, segundo informado em suas redes sociais. E a julgar pelo grande número de atividades da empresa, o rapaz é realmente polivalente. Os ramos de atuação vão desde Serviços de Arquitetura e Engenharia, Construção de Edifícios,

Q Procurar...

POSTS RECENTES

- COM 52% DOS VOTOS, FÁTIMA PACHECO É REELEITA PREFEITA DE QUISSAMÃ
- DESMASCARADO! PROVAMOS PORQUE O JORNALISTA ANDRÉ CABRAL, DO "BLOG DO CABRAL", É UM DOS MAIORES PRODUTORES DE FAKE NEWS DA REGIÃO
- IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
- VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO
- O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO

COMENTÁRIOS

ARQUIVOS

- novembro 2020
- outubro 2020
- setembro 2020
- agosto 2020
- julho 2020
- junho 2020
- maio 2020
- abril 2020

ANEXO 01.2

- Cidade
- Cultura
- Denúncia
- Diversão
- Educação
- Esportes
- Geral
- Polícia
- Política
- Saúde
- Sem categoria
- Transparência

Rodovias, Ferrovias, Obras de Terraplanagem, Perfuração e Sondagens de Poços de Petróleo; passando por Consultoria em Tecnologia da Informação, Webdesign, Produções Cinematográficas e Serviços de Dublagem; e até mesmo Corretagem de Imóveis e Consultoria em Publicidade.

A empresa, em pouco tempo de atividade (cerca de dois anos), já conseguiu abocanhar a impressionante quantia de mais de R\$ 1,8 milhões em contratos com a Prefeitura de Quissamã, praticamente em sua totalidade obras e serviços de engenharia, área que sempre merece a devida atenção dos órgãos de controle.

Como alguns exemplos, temos R\$ 84 mil por uma reforma na quadra de esportes da localidade de Beira de Lagoa, que hoje encontra-se em péssimo estado; R\$ 109 mil para reforma da Estação de Tratamento de Água de Barra do Furado, uma obra que parece ter sido paliativa, pois a estação tem apresentado problemas recorrentes na rede elétrica; R\$ 141 mil para fazer um projeto de um Balneário Turístico nas margens da Lagoa Feia, que pode não sair do papel por se tratar de uma área de proteção ambiental permanente; R\$ 246 mil na reforma de uma praça na área central, que apresenta alguns aspectos de maquiagem, pois constatamos que sequer foram trocados os bancos; R\$ 381 mil em uma reforma no Prédio da Prefeitura, que é um prédio histórico, e como tal deveria ser feita por uma empresa especializada em restaurações; R\$ 403 mil para fazer uma ciclovia no parque da cidade onde fica o Museu Casa Quissamã, onde atualmente a obra encontra-se parada; R\$ 58 mil para fazer 37 prateleiras no arquivo da Prefeitura e R\$ 449 mil para construir uma Área de Recreação na Ribeira, uma licitação que acabou de vencer nesse ano de 2020.

As informações dos valores estão disponíveis no Diário Oficial do município de Quissamã.

Só que o fato mais intrigante dessa história vem agora: o pai de Hyuri, o arquiteto Hericson Corrêa, é amigo de longa data da atual mandatária do município, a Prefeita Maria de Fátima Pacheco, conforme ilustra uma foto que obtivemos com exclusividade durante um "encontro de casais". Hericson é de Campos dos Goytacazes, terra natal da atual Prefeita.

Mas isso, provavelmente, é apenas mais uma das meras coincidências que acontecem pelas bandas quissamaenses.



ANEXO 01.3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		JORNAL QUISSAMA	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.525.908/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2018	
NOME EMPRESARIAL HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI			
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DO IPIRANGA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO PARTE	
CEP 28.015-055	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANCAMPINHO@UOL.COM.BR		TELEFONE (22) 2723-9511	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.525.908/0001-09
 NOME EMPRESARIAL: HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI
 CAPITAL SOCIAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)


O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: HVJRI RIBEIRO CORREA
 Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Atualizado em 14/04/2020 às 22:58 (data e hora de Brasília)

ANEXO 01.5


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

**JORNAL
QUISSAMÃ**

1- **CONTRATO Nº 037/2018.**
2- Fato gerador: Solicitação nº 400/2018 – Convite nº 025/2018 – Processo nº 1.337/2018 – SEMOB.
3- Celebrado entre o Município de Quissamã e **HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI**
4- Objeto: Serviços de Reforma da Quadra de esportes, da Localidade de Serra de Lagoa, conforme projeto básico, que integra este contrato.
5- Prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias.
6- Forma de Pagamento: Em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
7- Valor total: **R\$ 84.916,55** (Oitenta e quatro mil, novecentos e dezeto reais e cinquenta e cinco centavos).

Quissamã (RJ), 07 de Maio de 2018.

Marcelo de Souza Batista
Secretário Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Urbanismo

Controladoria Geral


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

**JORNAL
QUISSAMÃ**

1- **CONTRATO Nº 036/2018.**
2- Fato gerador: Solicitação nº 0127/2018 – Convite nº 019/2018 – Processo nº 644/2018 – SEMOB.
3- Celebrado entre o Município de Quissamã e **HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI**
4- Objeto: Serviços de Reforma do laboratório e reforço estrutural no castelo d' água na Estação de Tratamento de água em Barra do Fundão, conforme projeto básico, que integra este contrato.
5- Prazo do Contrato: 120 (cento e vinte) dias.
6- Forma de Pagamento: Em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
7- Valor total: **R\$ 108.941,27** (Cento e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos).

Quissamã (RJ), 07 de Maio de 2018.

Marcelo de Souza Batista
Secretário Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Urbanismo

Controladoria Geral


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

**JORNAL
QUISSAMÃ**

1- **CONTRATO Nº 065/2018.**
2- Fato gerador: Solicitação nº 675/2018 – Convite nº 047/2018 – Processo nº 3.355/2018 – SEMOB.
3- Celebrado entre o Município de Quissamã e **HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI**
4- Objeto: Contratação de empresa de arquitetura, para elaboração de projeto arquitetônico e urbanístico em nível de estudo preliminar, anteprojeto e executivo do Parque Municipal denominado "Baldneiro Turístico da Lagoa Feia", conforme Projeto Básico que integra este contrato.
5- Prazo do Contrato: 03 (Três) meses.
6- Forma de Pagamento: Em 03 (Três) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
7- Valor total: **R\$ 141.934,04** (Cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).

Quissamã (RJ), 03 de Julho de 2018.

Marcelo de Souza Batista
Secretário Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Urbanismo

Controladoria Geral


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

**JORNAL
QUISSAMÃ**

1 - **CONTRATO Nº 199/2018.**
2 - Fato gerador: Solicitação Nº 2385/2018 – Convite nº 118/2018 – Processo nº 10.201/2018 – SEMOB.
3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI**.
4 - Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de revitalização de Praça Brigadeiro José Caetano, localizada no Centro de Quissamã/RJ, conforme projeto básico que integra este contrato.
5 - Prazo do Contrato: O prazo para realização dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da autorização de início de serviços.
6 - Forma de Pagamento: O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
7 - Valor total: **R\$ 199.991,66** (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Quissamã (RJ), 22 de janeiro de 2019.

Francisco Roberto de Siqueira Júnior
Secretário Municipal de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo

ANEXO 01.1


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1 - **01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018.**
2 - Fato gerador: Processo nº 8531/2018, Tomada de Preços nº 007/2018 - SEMOB.
3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI**.
4 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã, conforme projeto básico que integra este aditivo.
5 - Fundamentação: Prorrogação de prazo com acréscimo de serviços, referente à reerratificação de planilha, com fundamento no Art. 57, §1º c/c Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.665/93.
6- Prazo do Termo Aditivo: 03 (três) meses.
7 - Valor da Rerratificação: **R\$ 121.781,65** (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Quissamã (RJ), 27 de agosto de 2019.

Francisco Roberto de Siqueira Júnior
Secretário Municipal de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1 - **02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 624/2019.**
2 - Fato gerador: Processo nº 8931/2018, Tomada de Preços nº 007/2018 - SEMOB.
3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI**.
4 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã, conforme projeto básico que integra este aditivo.
5 - Fundamentação: Prorrogação de prazo com acréscimo de serviços, referente à rerratificação de planilha, com fundamento no Art. 57, §1º c/c Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.660/93.
6- Prazo do Termo Aditivo: 20 (vinte) dias.
7 - Valor da Rerratificação: R\$ 5.172,95 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
8 - Valor a vigorar: **R\$ 381.412,71** (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais e setenta e um centavos).

Quissamã (RJ), 09 de dezembro de 2019.

Francisco Roberto de Siqueira Júnior
Secretário Municipal de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



ANEXO 01.6

 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE CONTRATO	 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 536/2020
<p>1 - CONTRATO Nº 275/2019.</p> <p>2 - Fato Gerador: Solicitação nº 2563/2019 – Tomada de Preços nº 007/2019 – Processo nº 6745/2019 – SEMOB.</p> <p>3 - Contrato entre o Município de Quissamã e a empresa HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI.</p> <p>4 - Objeto: Contratação de empresa para realizar a construção de pista de caminhada/ciclovia e estacionamento no Parque Municipal de Quissamã - Museu Casa Quissamã, conforme projeto básico que integra este contrato.</p> <p>5 - Prazo: Em 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p>6 - Forma de Pagamento: Em 06 (seis) parcelas, conforme cronograma de desembolso.</p> <p>7 - Valor total: R\$ 403.890,47 (quatrocentos e três mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos).</p> <p style="text-align: right;">Quissamã (RJ), 06 de janeiro de 2020.</p> <p style="text-align: right;">Francisco Roberto de S. Júnior Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo</p> <p style="text-align: right;">Luciano de Almeida Lourenço Chefe de Gabinete da Prefeita</p>	<p style="text-align: center;">I – HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO</p> <p>Homologo a licitação na modalidade Tomada de Preços – Edital nº 001/2020, conforme julgamento da Comissão Especial de Licitação, que declarou vencedora a empresa HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI.</p> <p style="text-align: center;">II – ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO:</p> <p>Adjudico a objeto da Tomada de Preços – Edital nº 001/2020 – Processo nº 536/2020, Contratação de empresa para realizar os serviços de construção de uma área de recreação na Ribeira, com Campo de futebol society, sanitários e playground, conforme requisitos da Lei nº 8.666/91, bem assim na Legislação Municipal e as normas deste edital, a licitante vencedora: HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 29.525.908/0001-09, no valor de R\$ 449.035,31 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trinta e cinco reais e trinta e três centavos).</p> <p style="text-align: right;">Quissamã (RJ), 06 de maio de 2020.</p> <p style="text-align: right;">Jonas de Siqueira Cosar Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo</p> <p style="text-align: right;">Luciano de Almeida Lourenço Chefe de Gabinete</p>

Previous Post: [#TBT: CONFUSÃO NAS ELEIÇÕES PARA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES EM 2010](#)

Next Post: [QUISSAMÃ APRESENTA AUMENTO DE 20% NA ARRECADAÇÃO](#)

DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

*

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

PUBLICAR COMENTÁRIO

[Sobre](#) / [Política de](#)

[Privacidade](#) / [Contato](#)



FURNA DA ONÇA 2: A SUSPEITA PROXIMIDADE ENTRE O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL E UM EMPRESÁRIO CAMPISTA COM MAIS DE R\$ 4 MILHÕES EM CONTRATOS COM A PREFEITURA DE QUISSAMÃ

POR: REDAÇÃO JORNAL QUISSAMÃ / EM: 20 DE MAIO DE 2020 / CATEGORIA: POLÍTICA

A Operação Furna da Onça foi uma operação deflagrada pela Polícia Federal em 2018. A ação foi um desdobramento da Operação Lava Jato no Estado do Rio de Janeiro, e teve como objetivo investigar a participação de Deputados Estaduais em um esquema de corrupção, lavagem de dinheiro e loteamento de cargos públicos em órgãos do Governo do Estado. De acordo com delações, um grupo de parlamentares recebia uma quantia do grupo político do ex-Governador Sérgio Cabral em troca de apoio parlamentar, em valores que variavam de R\$ 20 mil a R\$ 100 mil por mês.

O nome "Furna da Onça" faz referência a uma sala localizada ao lado do plenário da ALERJ utilizada por parlamentares para reuniões curtas entre as sessões, para conversas e encontros particulares. A sala ficou conhecida como "Furna da Onça" porque os assuntos eram discutidos de forma acalorada. Em dezembro de 2018, o Ministério Público Federal protocolou no TRF da 2ª Região uma denúncia contra 29 pessoas suspeitas de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa a partir das investigações da operação. Entre os denunciados, estavam: 10 Deputados Estaduais; o ex-

Q Procurar...

POSTS RECENTES

- COM 52% DOS VOTOS, FÁTIMA PACHECO É REELEITA PREFEITA DE QUISSAMÃ
- DESMASCARADO! PROVAMOS PORQUE O JORNALISTA ANDRÉ CABRAL, DO "BLOG DO CABRAL", É UM DOS MAIORES PRODUTORES DE FAKE NEWS DA REGIÃO
- IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
- VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO
- O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO

COMENTÁRIOS

ARQUIVOS

- novembro 2020
- outubro 2020
- setembro 2020
- agosto 2020
- julho 2020
- junho 2020
- maio 2020
- abril 2020

Governador Sérgio Cabral; ex-Secretários Estaduais; atuais e ex-Assessores de Gabinetes da ALERJ.

Agora, parece que Quissamã também tem uma espécie de “Furna da Onça” local. E a Onça daqui atende pelo nome de Luciano Lourenço, Chefe de Gabinete da Prefeita Fátima Pacheco e principal Ordenador de Despesas da Prefeitura de Quissamã, fato facilmente observado em todos os Extratos Contratuais publicados pelo município que sempre contém sua assinatura. Ele é tido como a “iminência parda” do governo. Luciano é conhecido, há muito tempo, pela alcunha de “Cabeça de Onça”, apelido que carrega desde o tempo de início de militância no Partido dos Trabalhadores.

Já publicamos aqui no Site sobre o contrato emergencial que a Prefeitura de Quissamã firmou com a empresa ANDRÉ LUIS RIBEIRO BORGES, sem licitação, no valor de R\$ 2,1 milhões para construção de um Hospital de Campanha:

CATEGORIAS


- Cidade
- Cultura
- Denuncie
- Diversão
- Educação
- Esportes
- Geral
- Polícia
- Política
- Saúde
- Sem categoria
- Transparência

ANEXO 02.2

PREFEITURA DE QUISSAMÃ CELEBRA CONTRATO EMERGENCIAL DE R\$ 2 MILHÕES SEM LICITAÇÃO DURANTE A PANDEMIA



Estamos vivendo tempos difíceis por causa da pandemia da COVID-19, que trouxe junto profundos problemas sanitários e econômicos para a população. Durante crises pandêmicas como essa, os governos podem estabelecer o Estado de Calamidade Pública, condição crítica que é declarada quando estiver instalada uma situação de danos a saúde e ... Continue lendo Ler mais...

 Jornal Quissamã

0

E também já publicamos alguns detalhes intrigantes dessa empresa, que possui mais duas outras empresas similares funcionando no mesmo endereço:

SURGEM NOVAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA DO CONTRATO EMERGENCIAL MILIONÁRIO DA PREFEITURA DE QUISSAMÃ



Já publicamos aqui no Jornal Quissamã o contrato emergencial firmado na pandemia entre a Prefeitura de Quissamã e a empresa ANDRÉ LUIS RIBEIRO BORGES (nome de fantasia ABM Saúde), CNPJ 32.276.322/0001-54, no valor de R\$ 2.126.094,33, para construção do Hospital de Campanha para ser usado durante a pandemia do Coronavírus. ... Continue lendo Ler mais...

 Jornal Quissamã

0

O empresário campista André Luis Ribeiro Borges, possui mais de R\$ 4 milhões em contratos com a Prefeitura de Quissamã. Só em 2018, uma de

suas empresas obteve do Fundo Municipal de Saúde dois termos de reconhecimento de dívidas que somam mais de R\$ 1,8 milhões, também obtidos sem nenhum processo de licitação.

ENCONTRO MISTERIOSO E POUCO REPUBLICANO

Em uma manhã agradável de sol ameno em Campos dos Goytacazes, um encontro discreto ocorria em uma famosa e luxuosa cafeteria da Pelinca, bairro nobre e metro quadrado mais caro da cidade.

Luciano Lourenço, Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesas da Prefeitura de Quissamã e André Luis Ribeiro Borges, empresário com milhões em contratos com o município, se encontravam para um café, em uma reunião que durou em torno de uma hora.

Luciano portava um maço de documentos, alguns claramente se observava o timbre e o brasão da Prefeitura de Quissamã. A palavra “Saúde” foi repetida, em alto e bom som, reiteradamente. Em dado momento, pareciam fazer algumas contas. Pediram capuccinos com chocolate suíço e alguns croissants. Deram boas risadas, pareciam demonstrar grande intimidade. Depois do encontro, caminharam juntos até a saída do estabelecimento e seguiram seus caminhos.

Cerca de 4 (quatro) meses após esse encontro, a Prefeitura de Quissamã contratava, sem licitação, a empresa de André Luis Ribeiro Borges para construir um Hospital de Campanha na cidade por um valor milionário, e tendo Luciano Lourenço como ordenador da despesa.


Diante disso tudo, a óbvia pergunta que não podemos deixar de fazer é: Por que, o Chefe de Gabinete da Prefeitura de Quissamã, teve um encontro, fora da agenda oficial, em Campos dos Goytacazes, com um empresário que tem contratos milionários com o município e que ele próprio autoriza os pagamentos?


Essa resposta, infelizmente, talvez apenas os frequentadores da Furna da Onça Quissamaense possam nos dar.

ANEXO 02.4



 
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, reconheço a Dispensa de Licitação em favor da ANDRÉ LUIS RIBEIRO BORGES , referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra especializada, a serem executados, no Município de Quissamã, conforme Ofício nº 017/2020, Processo nº 3304/2020.
Quissamã(RJ), 27 de março de 2020.
Simone Flores Soares de Oliveira Barros Secretária Municipal de Saúde
Ratifico a Dispensa de Licitação supra, com base no Ofício nº 017/2020, Processo nº 3304/2020, nos termos do Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993.
Quissamã(RJ), 27 de março de 2020.
Luciano de Almeida Lourenço Chefe de Gabinete da Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

1 - CONTRATO Nº 055/2020.

2 - Fato gerador: Solicitação nº 1181/2020 – Dispensa nº 017/2020 – Processo nº 3304/2020 – FMS.

3- Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **ANDRE LUIS RIBEIRO BORGES.**

4 – Objeto: Contratação de empresa para fornecer os bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em caráter emergencial, cujo objeto consiste especificamente na contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra especializada, conforme Projeto Básico que integra este contrato.

5 - Prazo: 90 (noventa) dias.

6 – Forma de Pagamento: Em 03 (três) parcelas, conforme cronograma de desembolso.

7 - Valor total: **R\$ 2.126.094,33** (dois milhões, cento e vinte e seis mil, noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

Quissamã (RJ), 31 de março de 2020.

Simone Flores Soares de O. Barros
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

Previous Post: QUISSAMÃ APRESENTA AUMENTO DE 20% NA ARRECADAÇÃO

Next Post: DENÚNCIA! LEI DA MORDAÇA: PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA NO

FACEBOOK BLOQUEIA USUÁRIOS COM OPINIÕES CONTRÁRIAS E CRÍTICAS À GESTÃO

DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com

*

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

PUBLICAR COMENTÁRIO

ANEXO 02.7

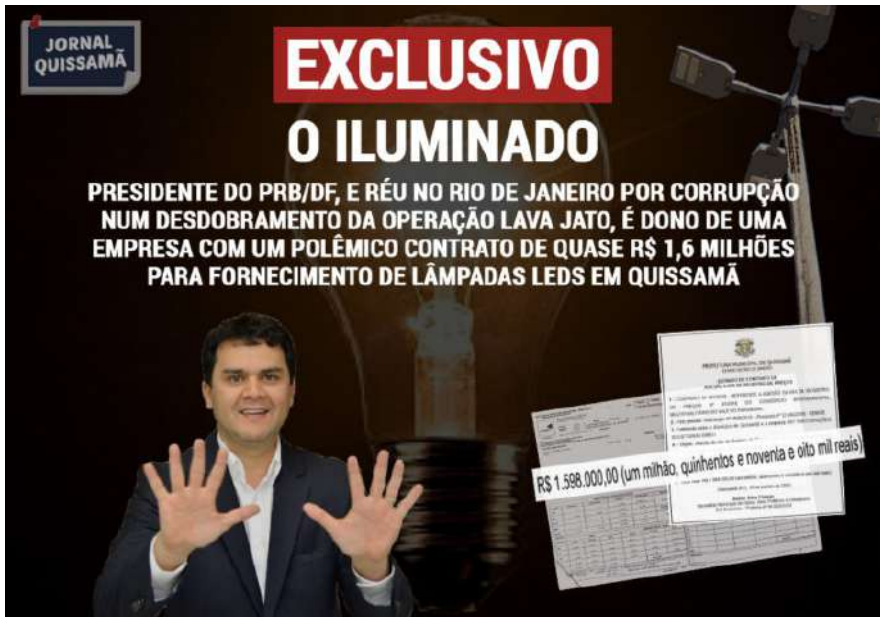
[Sobre](#) / [Política de](#)

[Privacidade](#) / [Contato](#)

© 2019 - *Jornal Quissamã*



HOME CIDADE CULTURA DIVERSÃO ESPORTES GERAL POLÍCIA POLÍTICA TRANSPARÊNCIA



O ILUMINADO: PRESIDENTE DO PRB-DF, E RÉU NO RIO DE JANEIRO POR CORRUPÇÃO NA OPERAÇÃO LAVA JATO, É DONO DE UMA EMPRESA COM UM POLÊMICO CONTRATO DE QUASE R\$ 1,6 MILHÕES EM QUISSAMÃ

POR: REDAÇÃO JORNAL QUISSAMÃ / EM: 28 DE MAIO DE 2020 / CATEGORIA: POLÍTICA

O presidente do PRB (Partido Republicanos) do Distrito Federal, Wanderley Tavares da Silva, é investigado por um esquema milionário de corrupção instalado na Prefeitura do Rio de Janeiro na gestão do ex-Prefeito Eduardo Paes (atualmente filiado ao Democratas). O representante do partido fundado e integrado por fiéis da Igreja Universal do Reino de Deus é réu em ação judicial, acusado dos crimes de corrupção ativa e passiva, além de formação de quadrilha. O caso foi revelado pela Operação Mãos à Obra, um desdobramento da Lava Jato em território carioca.

O Juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal Criminal do Rio, aceitou analisar denúncia apresentada contra o político pelo Ministério Público Federal. Baseado em acordo de leniência de executivos da CARIOCA CHRISTIAN NIELSEN, o MPF aponta que os acertos ilícitos para vantagens indevidas giravam em torno do consórcio formado pelas empresas DYNATEST ENGENHARIA e TCDI CONSULTORIA E TECNOLOGIA, em contratos que somaram mais de R\$ 26 milhões.

Q Procurar...

POSTS RECENTES

- COM 52% DOS VOTOS, FÁTIMA PACHECO É REELEITA PREFEITA DE QUISSAMÃ
- DESMASCARADO! PROVAMOS PORQUE O JORNALISTA ANDRÉ CABRAL, DO "BLOG DO CABRAL", É UM DOS MAIORES PRODUTORES DE FAKE NEWS DA REGIÃO
- IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
- VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO
- O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO

COMENTÁRIOS

ARQUIVOS

- novembro 2020
- outubro 2020
- setembro 2020
- agosto 2020
- julho 2020
- junho 2020
- maio 2020
- abril 2020

ANEXO 03.2

- Cidade
- Cultura
- Denúncia
- Diversão
- Educação
- Esportes
- Geral
- Polícia
- Política
- Saúde
- Sem categoria
- Transparência

No Rio, Wanderley ficou conhecido como o homem responsável por aprovar as planilhas de propina no esquema ilícito da Secretaria Municipal de Obras, em contratos para os serviços de monitoramento das obras do BRT Transbrasil – corredor exclusivo entre o Centro da cidade e o bairro de Deodoro, na Zona Norte. Na denúncia de 91 páginas do MPF, é dito que a empresa TCDI, cujo dono era Wanderley Tavares, entrou no consórcio por exigência do ex-Secretário de Obras do Rio, Alexandre Pinto, já condenado a mais de 23 (vinte e três) anos de prisão na Operação “Rio 40 Graus”.

Para viabilizar o esquema de propina solicitado por Alexandre Pinto foi constituída uma Sociedade em Conta de Participação (SCP) formada pela empresa DYNATEST e a RR ALPHA. E-mails trocados entre Wanderley e Alexandre ainda demonstraram grande intimidade entre os dois. Além da marcação de encontros e dos pedidos de liquidação de contratos entre a Secretaria Municipal de Obras do Rio e a empresa de Wanderley, os dois combinavam de sair juntos, tomar vinho, falavam da família e dos filhos. Em um organograma sobre como funcionava o grupo, a equipe de Procuradores da Operação Mãos à Obra explicam que a estrutura tinha divisão de tarefas em três núcleos básicos. Outra parte do esquema era tocado pelo núcleo administrativo, composto por gestores públicos e pessoas relacionadas. Entre eles, o ex-Secretário de Obras da Prefeitura do Rio de Janeiro. A terceira formação era a operacional, da qual fazia parte os responsáveis por receber e repassar as vantagens indevidas.



ANEXO 03.3

JORNAL QUISSAMA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

CELSO JÚNIOR esclareceu as siglas utilizadas na imagem:

(i) "CO" é o valor global do concreto;

(ii) a letra "T" constante na anotação com a indicação de 1% ao lado se refere ao TCM, já que ALEXANDRE PINTO solicitou o pagamento de valor correspondente a 1% do valor da contratação alegando que tal quantia se direcionaria a tal instituição;

(iii) a palavra "Gafeta" foi utilizada para lembrar a letra inicial "G" da palavra gabinete, código para se referir ao Secretário de Obras ALEXANDRE PINTO.

(iv) as letras "T" e "D" ao lado dos valores se referem a TCDI e DYNATEST, indicando os valores que seriam devidos por cada uma das empresas na proporção de sua participação no Consórcio.

CELSO JÚNIOR ainda explicou que a referência "Dif (3.000.000,00 – 785.000) = 2.215.000" constante da anotação refere-se a um valor de uma negociação realizada entre ele e ERNESTO, em que o colaborador afirmou falsamente a ERNESTO que ALEXANDRE solicitara um valor maior do que o já descrito, de modo que CELSO se beneficiasse em um acerto de contas entre eles, uma vez que o colaborador entendia que vinha sendo prejudicado por ERNESTO na divisão dos lucros do empreendimento.

A referida anotação ainda permite observar a forma apontada para divisão do pagamento de propina por parte da TCDI e da DYNATEST, nas proporções de suas participações no consórcio, sendo 20% (vinte por cento) de responsabilidade da primeira e 80% (oitenta por cento) de responsabilidade da segunda.

A sistemática de pagamento de propinas citada, por meio de operações envolvendo a RR ALPHA, ocorreu por curto período, tendo em vista que no ano de 2016 CELSO JÚNIOR saiu do país e deixou de fazer parte do esquema.

20

JORNAL QUISSAMA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

CELSO REINALDO RAMOS JÚNIOR levou o assunto ao conhecimento dos representantes da empresa DYNATEST, que concordaram com o pagamento das vantagens indevidas. Como a DYNATEST não possuía disponibilidade de recursos em espécie no Brasil, RUI MARGARIDO e ERNESTO PREUSSLER solicitaram a CELSO RAMOS JÚNIOR que ficasse responsável pela geração de reais em espécie para pagamento da propina e por efetuar os repasses dos recursos ilícitos ao ex-Secretário por meio de VAGNER PEREIRA.

O assunto foi levado ao conhecimento de Manoel Reigota, que atuava em nome da TCDI em tal contrato, e a WANDERLEY TAVARES DA SILVA, representante da referida empresa, este que anuiu com tais pagamentos de propina tanto ao ex-Secretário como aos fiscais responsáveis por acompanhar e supervisão e gerenciamento do contrato. Todos os valores de propina ajustados foram incluídos nas planilhas dos estudos de custos do projeto, que passaram pela análise e aprovação de Manoel Reigota e WANDERLEY TAVARES DA SILVA. Algumas dessas planilhas com os lançamentos dos valores correspondentes às vantagens indevidas foram enviadas por e-mail entre EDER VILELA, Manoel Reigota e WANDERLEY TAVARES e localizadas nos e-mails dos dois últimos, estes obtidos mediante quebras de sigilo autorizadas por este Julzo nos autos 0211536-59.2017.4.02.5101 (DOC. 05)⁶. Os pagamentos de tais valores ficaram sob a responsabilidade da líder do Consórcio, a DYNATEST, que possuía o relacionamento com ALEXANDRE PINTO por meio de CELSO JÚNIOR.

Para viabilizar o pagamento da propina solicitada por ALEXANDRE PINTO, bem como a transferência dos valores devidos a CELSO RAMOS JÚNIOR em razão do acordo de divisão dos lucros com ERNESTO, foi sugerida a constituição de uma Sociedade em Conta de Participação (SCP) formada pela DYNATEST e a empresa RR ALPHA, esta de propriedade de CELSO JÚNIOR e RAPHAEL LIMA ROIG.

A minuta do contrato de constituição da referida SCP chegou a ser redigida, mas não foi assinada (DOC. 06), e não possuía nenhuma referência ao contrato nº 035/2014.

⁶ Os arquivos encaminhados pelas provedoras foram apresentados em mídia nos autos da quebra de sigilo, sendo juntados como DOC. 05 a impressão do e-mail seguida dos prints de cada aba das planilhas que se encontram anexadas à mensagem.

15

ANEXO 03.4

JORNAL QUISSAMÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Nome: RRA/PSA/BERATING Agência/Conta: [REDACTED]
 Data: 04/08/2015 Histórico: 38.50332

Extrato de 01/07/2015 até 04/08/2015

Data	Descrição	Ag.Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/07	SALDO ANTERIOR			1000
04/07	100 CONTRA BEMF. BUBS	417	-31,80	968,20
02/07	100 CTA PAR. AUTOMACAO			4.801,81
03/07	100 CTA PAR. AUTOMACAO			4.801,81
06/07	RE PAG TOU BANKU 121	4275	- 1.146,70	3.655,11
06/07	BENEF PAGR APLE AUT MAH		0,04	3.655,15
06/07	100 CTA PAR. AUTOMACAO			3.652,89
07/07	100 CTA PAR. AUTOMACAO			3.652,89
16/07	RE 01731980-8/01	4276	1.000.000,00	4.652,89
26/07	RE 003822019ART1 ENG		1.000.000,00	5.652,89
06/07	100 CTA PAR. AUTOMACAO			628.452,89
09/07	AG 100 7000 68395-8	3086	- 780.000,00	148.452,89
09/07	BENEF PAGR APLE AUT MAH		0,47	148.453,36
09/07	100 CTA PAR. AUTOMACAO			148.453,36
10/07	PAR TRANSF CC AGANCIA	477	-14,30	148.439,06
10/07	100 CTA PAR. AUTOMACAO			148.439,06

Com os valores em espécie entregues no Brasil pelo doleiro, **CELSO REINALDO RAMOS JÚNIOR** fazia a entrega em mãos dos valores ajustados com os agentes públicos. Nesse sentido, durante o período em que o contrato estava ativo, **VAGNER DE CASTRO PEREIRA** recebeu das mãos de **CELSO JÚNIOR**, em 5 oportunidades, a quantia aproximada de R\$ 319.700,00 (trezentos e dezenove mil e seicentos reais)⁷ a título de propina devida pelo ajuste realizado com **ALEXANDRE PINTO**, mas que beneficiava também o Subsecretário. Tais entregas de valores nas mãos de **VAGNER DE CASTRO PEREIRA** foram realizadas dentro do gabinete do Subsecretário, localizado no Centro Administrativo São Sebastião (CASS), sendo que em uma oportunidade **VAGNER** recolheu o dinheiro em espécie na portaria do prédio de **CELSO JÚNIOR**, localizado em Niterói/RJ (DOC. 01 – Anexo 6).

Conforme esclareceu **RAPHAEL LIMA ROIG**, que também firmou acordo de colaboração premiada com este órgão ministerial, homologado por este Juízo nos autos nº 0509531-88.2017.4.02.5101 (DOC. 02) os pagamentos a **ALEXANDRE PINTO DA SILVA** através de **VAGNER DE CASTRO PEREIRA** sempre foram realizados apenas por **CELSO JÚNIOR** e, portanto, cessaram no primeiro semestre de 2016 quando da saída de **CELSO JÚNIOR** do país. A partir daí **RAPHAEL** passou a ser o único responsável pela entrega das

7 Valor correspondente a 4% dos valores medidos a pagas ao Consórcio Dynatest-TDCI do início do contrato até o primeiro semestre de 2016 (total pago em tal período foi de R\$ 7.992.506,42)

17

JORNAL QUISSAMÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ação penal 0174071-16.2017.4.02.5101, dentre os quais os também denunciados neste feito **EDUARDO FAGUNDES CARVALHO** e **ALZAMIR DE FREITAS ARAÚJO**; c) o núcleo **financeiro operacional**, do qual faziam parte os denunciados **JUAN LUIS BERTRÁN BITLONCH**, **CELSO REINALDO RAMOS JÚNIOR**²¹ e **VANUZA VIDAL SAMPAIO**²², responsáveis pelo recebimento e repasse das vantagens indevidas, movimentação espúria dos valores de propina, atos de lavagem de capitais e remessa clandestina de recursos ao exterior.

A divisão de tarefas dentro do grupo criminoso restou plenamente caracterizada, podendo a estrutura da organização criminosa ser assim ilustrada:

21 O crime de pertinência à organização criminosa de tais pessoas será objeto de denúncia autônoma.
 22 O crime de pertinência à organização criminosa de VANUZA SAMPAIO é objeto da ação penal 0174071-16.2017.4.02.5101

ANEXO 03.5**CONTRATO POLÊMICO, E COM SINAIS DE POSSÍVEL INTERFERÊNCIA PARTIDÁRIA, PARA FORNECIMENTO DE LÂMPADAS LEDS NA PREFEITURA DE QUISSAMÃ**

Wanderley Tavares também possui bons negócios na Prefeitura de Quissamã. No começo de 2019 foi publicado no Diário Oficial do Município o Extrato do Contrato nº 001/2019, com a empresa brasileira AS7 PARTICIPAÇÕES (na qual Wanderley é sócio), para aquisição de lâmpadas de tecnologia LED para o sistema de iluminação pública da cidade. O valor do contrato salta aos olhos: R\$ 1.598.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil reais). O contrato não está disponível no Portal da Transparência da Prefeitura.

A primeira coisa a se estranhar no contrato foi a forma como ele foi celebrado. Em vez de realizar uma licitação do tipo Pregão, modalidade mais correta para uma contratação desse porte, a Prefeitura de Quissamã preferiu ir bem longe, a centenas de quilômetros, para aderir uma Ata de Registro de Preços do desconhecido “Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale Paraibuna”, formado em quase sua totalidade por pequenos municípios do interior de Minas Gerais.

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação, que consiste na sistemática adotada para a formação de um cadastro de produtos e fornecedores com vistas às futuras compras a serem realizadas pela Administração Pública. No entanto, é um procedimento muito questionado, principalmente por permitir a controvertida figura do “Carona”, que é um órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos requisitos da norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços. Tal prática pode conter vícios que, além de a tornarem ilegal e abrir brechas para eventuais fraudes, ainda podem afrontar princípios da Administração Pública.

Além da forma controversa como se deu a contratação, outra polêmica veio à tona nos últimos dias. O Jornal Quissamã teve acesso a última conta de luz da Prefeitura de Quissamã, do mês de maio de 2020, que indica que atualmente a cidade conta com 404 lâmpadas do tipo LED. No entanto, em vídeo oficial divulgado em abril de 2019 pela Prefeitura, e em diversas outras publicações oficiais do órgão, foi informado que a Prefeitura adquiriu um total de 1.000 (mil) lâmpadas de tecnologia LED e que as instalações iniciariam já em maio de 2019. Inclusive, o valor total do contrato já está empenhado desde o ano passado. A quantidade de lâmpadas adquiridas por Quissamã nessa ata destoa muito dos próprios municípios que compõe o CIMPAR. Em uma busca exaustiva, encontramos apenas uma compra de lâmpadas LED com a empresa AS7 PARTICIPAÇÕES (que recentemente teve sua razão social alterada), que totalizou apenas 11 (onze) unidades, realizada esse ano pela pequena cidade de Tabuleiro-MG em um novo registro de preços.

ANEXO 03.6

Ratificamos que o documento da conta de luz é autêntico, e foi enviado pela Concessionária de Energia Elétrica para a Prefeitura. Cabe o esclarecimento que na fatura a referência a bairro e rua "Fictício" indica um consolidado não discriminado de todas as ruas e bairros do município, e o antigo nome AMPLA ainda consta na fatura pois a alteração da razão social da empresa de energia se deu apenas no nome de fantasia (agora ENEL), conforme consulta feita no sistema da Receita Federal.

Portanto, passados mais de 01 (um) ano da aquisição das 1.000 (mil) lâmpadas LED, onde estariam todas as outras lâmpadas LED compradas, e com o pagamento já liquidado, pela Prefeitura de Quissamã?

E por fim, observa-se que o fato de Wanderley Tavares, Presidente do PRB na Capital Federal, ser o sócio da empresa das lâmpadas LED talvez possa ser um pouco mais do que apenas uma mera coincidência. No próprio vídeo de divulgação da aquisição das lâmpadas, além da Prefeita Fátima Pacheco e do Vice-Prefeito Marcelo Batista, figuram nas imagens o então Coordenador de Transportes na época, e "Presidente de Fato" da Comissão Municipal do PRB em Quissamã, Fabio Castro da Costa, o "Fabinho Mecânico", homem forte da Igreja Universal e do Partido Republicanos na cidade. Apesar de ter colocado sua filha, Yasmin Costa, como Presidente do partido, Fabinho Mecânico se apresenta como representante do PRB na cidade, e é quem realmente exerce o comando do partido. Fabinho se desligou da Coordenadoria para vir como candidato a Vereador nas Eleições desse ano. Mas afinal, por que motivos um "Coordenador de Transportes", cargo sem nenhuma relação direta com obras ou iluminação pública, aparece na foto ao lado das lâmpadas como se fosse um troféu? Será que houve algum tipo de interferência partidária do PRB nesse polêmico e milionário contrato?

Esperamos que essas 1.000 lâmpadas de LED compradas pela Prefeitura de Quissamã possam jogar alguma luz nesse imbróglgio obscuro.

ANEXO 03.7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.549.577/0001-45 MATRIZ	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.549.577/0001-45 MATRIZ	RAÇÃO	DATA DE ABERTURA 24/11/1999
NOME EMPRESARIAL AS7 PARTICIPACOES CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AS7 PARTICIPACOES		FORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Instalação e manutenção elétrica 42.22-1-01 - Instalação e manutenção elétrica			
Nome/Nome Empresarial: TAVARES E SILVA INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			
Nome do Repres. Legal: WANDERLEY TAVARES DA SILVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHCS 502 BLOCO C	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 37 PARTE 1457 SETOR COMERCIO RESIDENCIAL	
CEP 79.330-530	BARRIO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO WTSPARTICIPACAO@GAMIL.COM		TELEFONE (61) 8169-0075	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO *****	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
1 - CONTRATO Nº 001/2019 - REFERENTE A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA.	
2 - Fato gerador: Solicitação Nº 2506/2018 – Processo nº 12.460/2018 - SEMOB.	
3- Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI.	
4 – Objeto: Adesão de Ata de Registro de Preços para aquisição de luminárias de LED (Ligth Emitting Diode) a serem utilizadas no sistema de iluminação pública municipal urbano/rural, visando as necessidades deste município, conforme termo de referência.	
5 - Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.	
6 - Valor total: R\$ 1.598.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil reais).	
Quissamã (RJ), 15 de janeiro de 2019.	
<p align="center">Daniilo Silva Chagas Secretário Municipal de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo Em Exercício – Portaria nº 16.035/2018</p>	

ANEXO 03.8

JORNAL QUISSAMA

MUNICÍPIO DE QUISSAMÁ - RJ
Rua Conde de Araruama, 425.
CEP: 28.735-000 - CNPJ: 31.505.027/0001-66

Versão: 3.10.00
Exercício consultado: 2019

HOME | DESPESAS | RECEITA | CONTAS PÚBLICAS | SERVIDORES | COMPARAS | SAIR

FORNECEDOR

Origem:

Credor:

Mês: Ano: Selecionar o mês: Até:

Valor Empenhado R\$ 1.395.000,00 Valor Liquidado R\$ 1.305.000,00 Valor Pago R\$ 1.305.000,00

Credor			
1 of 1			
Credor	Empenhado R\$	Liquidado R\$	Pago R\$
AST PARTICIPAÇÕES SOCETARIAS EIRELI	1.398.000,00	1.305.000,00	1.305.000,00

Desenvolvido por Tecnologia Global Sistemas Ltda - Software Para Administração Pública

TG. SISTEMAS



Coligação "Quissamá pode mais". PMDB, PRB, PHS, PT, PPL.

PRB Lutando para gerar empregos

10.123

VEREADOR **FABINHO MECÂNICO**

PRESIDENTE **FÁTIMA 19** VICE **MARCELO BATISTA**

JORNAL QUISSAMA

JORNAL QUISSAMÃ

JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICADO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	16 - REPUBLICANOS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	QUISSAMÃ - RJ - Municipal		
Vigência:	Início: 05/04/2019 Final: 31/12/2020		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	22/07/2019
Protocolo/Código do requerimento:	902513525650		
Endereço:	RUA PAULO SERGIO RIBEIRO PINTO	Bairro:	SÍTIO QUISSAMA
Município:	QUISSAMÃ / RJ	CEP:	28735000
Complemento:		CNPJ:	08.053.514/0001-80
Telefone:	(22) 2768-1883	Fax:	
Cellular:			
E-mail:	yasmindc95@hotmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ZELIA DE SOUZA CENTEIO	1ª - SECRETÁRIA	05/04/2019 - 31/12/2020 / Ativo
ANDREA COUTINHO FIGUEIREDO DA COSTA	2ª - SECRETÁRIA	05/04/2019 - 31/12/2020 / Ativo
LUCIANO PESSANHA	VICE-PRESIDENTE	05/04/2019 - 31/12/2020 / Ativo
REINALDO FERNANDES	TESOUREIRO	05/04/2019 - 31/12/2020 / Ativo
RODOLFO CARVALHO BITTAR	VOGAL	05/04/2019 - 31/12/2020 / Ativo
YASMIN COUTINHO DA COSTA	PRESIDENTE	05/04/2019 - 31/12/2020 / Ativo

Código de Validação	7m9NULU7MAy7uYBVvAXUm
Certidão emitida em	22/05/2020

• Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-egj3>
• As informações constantes desta certidão tratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
• Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

JORNAL QUISSAMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ata da Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quissamã para o biênio 2019/2020, realizada ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2019, às 15 h, no Plenário da Câmara Municipal de Quissamã, sita a Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, quatrocentos e noventa e sete, Alto Alegre, Quissamã, Estado do Rio de Janeiro. O vereador presidente, Luciano Pessanha cumprimentou a todos e solicitou ao vereador Leone Cordeiro, para assumir a primeira secretaria. Convidou o vereador, secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca, senhor José Borba Pessanha para compor a Mesa, representando o Poder Executivo. Convidou o público presente para ouvir a execução dos hinos Nacional e do Município. Ato contínuo, o presidente registrou e agradeceu a presença do Coordenador de Transporte Municipal de Quissamã e presidente do PRB, o senhor Fábio Castro; assim como o suplente de vereador Valdeir dos Santos. Convidou o Secretário de Agricultura, José Borba para fazer uso da palavra, o qual cumprimentou ao presidente, público presente e funcionários. Iniciou parabenizando ao vereador presidente, Luciano Pessanha pela reeleição, mantendo-se presidente desta Casa no biênio 2019/2020, assim como parabenizo o vereador Leone Cordeiro, Carlos Alberto e Luiz de Acil. Pediu desculpa pela ausência da Excelentíssima Prefeita Fátima Pacheco. Dizer aos vereadores que o Executivo e as secretarias estão de portas abertas para todos os parlamentares dessa Casa e que Deus abençoe a todos. O presidente registrou e agradeceu a presença do Secretário de Governo, Márcio Pessanha. Convidou para fazer uso da palavra o vereador Marcos da Silva Moreira, que cumprimentou a todos os presentes, ao presidente e mais uma vez parabenizou-o pela maneira que conduziu os trabalhos dessa Casa, por isso foi reeleito, para conduzir o 2º biênio. Foi corajoso, comprou novos carros e ampliou o Plenário. Pediu a Deus que o abençoe assim como toda a Mesa Diretora e continue com esse trabalho. Usou da palavra a vereadora Alexandra Moreira de Carvalho Gomes, que cumprimentou ao presidente, vereadores e público presente. Iniciou destacando que hoje nos vivenciamos a posse do nosso governador Wilson

ANEXO 03.10

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 616375 128

ampla PREFETURA MUN QUISSAMA Destinatário 64575 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA
 Agrupamento 68100 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Endereço: Praça 4 de Abril, Ramada, 1 - São Domingos - Niterói - RJ - CEP 24.210-203 - CNPJ 33.000.071/0001-58 - Inscução Estadual 80048061
 Tel. Comercial: (0800) 28 02 120 Tel. Clientes: (0800) 06 120 00 ANEEL 167

JORNAL QUISSAMA

Mês de Referência	Emissão	Apresentação	DADOS			VENCIMENTO
			Anterior	Atual	Próxima	
05/2020	06/05/2020	25/05/2020	09/04/2020	09/05/2020	09/06/2020	26/06/2020

ESPECIFICAÇÃO/GRANDEZA
 VALOR CONSUMO DO MÊS 297417 kWh
 VALOR (R\$) 189.401,25
 ICMS 57.728,40

TOTAL A PAGAR(R\$) 180.401,25

CLIENTES ASSOCIADOS A ESTA FATURA 10384.

ICMS - VALOR GLOBAL (R\$) 57.728,40

Alíquotas: PIS: 4,94% e COPIND: 1,97%

LEGENDA DOS INDICADORES DE QUALIDADE
 DQC: Nº de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: Nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DQIC: Duração máxima, em horas contínuas, que o cliente ficou sem energia.
 DQIC: Duração de interrupções ocorridas em duas semanas.
 DCA: Critério: Dias em que o número de ocorrências de emergências supera o padrão normal.
 TENDÊNCIAS INDICADAS HISTÓRICAMENTE
 DQIC: 127 e 220 V (Linha) Mês: 118 e 201 V (Linha) Mês: 113 e 231 V
 Clientes cujo padrão de continuidade tem sido elevado, deverão receber uma compensação financeira através da cobrança de sua contante através de termos no Procedimento de Distribuição Modulo 8.

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e métodos de emissão e cobrança para consulta nos sites de Atendimento e no www.ampla.com.
 Para falar com a Ampla, ligue (0800) para ser atendido nos telefones abaixo:
 - 0800 28 02 394: Serviços de telefones fixos e celulares
 - 0800 28 21 882: para deficientes auditivos
 - 0800 90 130 06, Gunderic, das 8h às 18h para atendimento de atendimento anterior.
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada no sistema para telefones celulares.

COMPROVANTE AMPLA

ampla AGRUPAMENTO 68100 REFERÊNCIA 05/2020 VENCIMENTO 26/06/2021 TOTAL A PAGAR(R\$) 180.401,25

33630001804-8 01250019000-9 00000113440-2 03715608219-2



AGRLP-128251_2335_AJ_A0323 PDF - 138

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA 3

ampla Nº 42653 07 00024 - 8

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA 1

ampla Nº 42653 07 00024 - 8

ESPECIFICAÇÃO/GRANDEZA
 VALOR CONSUMO DO MÊS 297417 kWh
 VALOR (R\$) 189.401,25
 ICMS 57.728,40

VALOR (R\$) 180.401,25

Classificação	Descrição	Código	DADOS		Unidade	Valor de CANCELAMENTO	Valor de CANCELAMENTO	Valor de CANCELAMENTO	Valor de CANCELAMENTO
			Anterior	Atual					
0	0	0	0,00	0,00					

ESPECIFICAÇÃO/GRANDEZA
 VALOR CONSUMO DO MÊS 297417 kWh
 VALOR (R\$) 189.401,25
 ICMS 57.728,40

VALOR (R\$) 180.401,25

ESPECIFICAÇÃO/GRANDEZA
 VALOR CONSUMO DO MÊS 297417 kWh
 VALOR (R\$) 189.401,25
 ICMS 57.728,40

VALOR (R\$) 180.401,25

ESPECIFICAÇÃO/GRANDEZA
 VALOR CONSUMO DO MÊS 297417 kWh
 VALOR (R\$) 189.401,25
 ICMS 57.728,40

VALOR (R\$) 180.401,25

COMP
: 08/05/2020

RELATORIO DE FATURAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA

DATA

JORNAL
QUISSAMA

ANEXO 03.11

MUNICIPIO : QUISSAMA - CLIENTE : 11344

BAIRRO : CENTRO
LOGRADOURO: RUA DE VILA FRANCA

LAMPADA	QUANTIDADE	HORAS USO	POTENCIA
PERDAS () CONSUMO KWH			

LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W	0	354	250
0.120 0			

LOGRADOURO: RUA DE VILA FRANCA

LAMPADA	QUANTIDADE	HORAS USO	POTENCIA
PERDAS () CONSUMO KWH			

LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W	0	354	250
0.120 0			

TOTAL BAIRRO 0

BAIRRO : BARRA DO FURADO
LOGRADOURO: AVE ATLANTICA

LAMPADA	QUANTIDADE	HORAS USO	POTENCIA
PERDAS () CONSUMO KWH			

LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W	0	354	250
0.120 0			

TOTAL BAIRRO 0

BAIRRO : FICTICIO
LOGRADOURO: RUA FICTICIO

LAMPADA	QUANTIDADE	HORAS USO	POTENCIA
PERDAS () CONSUMO KWH			

LÂMPADA MISTA 160 W	3	354	160
0.000 170			
LÂMPADA MISTA 250 W	7	354	250
0.000 620			

ANEXO 03.12

LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70 W	613	354	70
0.200 18250			
LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W	1488	354	150
0.147 90736			
LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W	849	354	250
0.120 84253			
LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W	233	354	400
0.095 36170			
LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 400 W	212	354	400
0.073 32249			
LÂMPADA INCANDESCENTE 100 W	6	354	100
0.000 213			
LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 2000 W	0	354	2000
0.040 0			
LÂMPADA MISTA 500 W	3	354	500
0.000 532			
LÂMPADA INCANDESCENTE 150 W	0	354	150
0.000 0			
LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400 W	0	354	400
0.090 0			
LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250 W	3	354	250
0.100 292			
LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 125 W	134	354	125
0.110 6590			
LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 80 W	25	354	80
0.120 794			
LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 70 W	1	354	70
0.214 30			
LÂMPADA LED 150 W	110	354	150
0.000 5848			
LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 250 W	62	354	250
0.092 5999			
LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 150 W	33	354	150
0.153 2023			
LÂMPADA HALÓGENA 500 W	0	354	500
0.000 0			
LÂMPADA INCANDESCENTE 60 W	2	354	60
0.000 43			
LÂMPADA FLUORESCENTES 18 W	0	354	18
0.000 0			
LÂMPADA FLUORESCENTES 20 W	10	354	20
0.000 71			
LÂMPADA FLUORESCENTES 40 W	0	354	40
0.000 0			
LÂMPADA FLUORESCENTES 60 W	0	354	60
0.000 0			
LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 1000 W	0	354	1000
0.050 0			
LÂMPADA HALÓGENA 300 W	0	354	300
0.000 0			
LÂMPADA INCANDESCENTE 40 W	0	354	40
0.000 0			
LÂMPADA FLUORESCENTES 30 W	1	354	30
0.000 11			
LÂMPADA FLUORESCENTE 11 W	0	354	11
0.000 0			
LÂMPADA FLUORESCENTE 21W	1	354	21
0.000 7			
LÂMPADA VAPOR DE SODIO 100W	3	354	100
0.170 124			
LÂMPADA LED 15W	3	354	15
0.000 16			
LÂMPADA LED 120 W	291	354	120
0.000 12376			

TOTAL BAIRRO 4093
297417

CONSUMO INCLUIDO
0

JORNAL
QUISSAMÃ

=====

TOTAL MUNICÍPIO 4093
297417

=====

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		JORNAL QUISSAMÃ	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.050.074/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/1966
NOME EMPRESARIAL AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENEL DISTRIBUICAO RIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO PC LEONI RAMOS	NÚMERO 4	COMPLEMENTO 9999999	
CEP 24.240-200	BAIRRO/DISTRITO SAO DOMINGOS	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCPRO@ENEL.COM		TELEFONE (21) 2746-1620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 99999			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL 99999999		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 99999999	

Previous Post: DENÚNCIA! LEI DA MORDAÇA: PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA NO FACEBOOK BLOQUEIA USUÁRIOS COM OPINIÕES CONTRÁRIAS E CRÍTICAS À GESTÃO
 Next Post: PEGADINHA DO MALANDRO? O CURIOSO "ATAQUE HACKER" À PÁGINA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ NO FACEBOOK

DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com

*

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

PUBLICAR COMENTÁRIO

Sobre / Política de

Privacidade / Contato

ANEXO 03.14



HOME CIDADE CULTURA DIVERSÃO ESPORTES GERAL POLÍCIA POLÍTICA TRANSPARÊNCIA



CASOS DE FAMÍLIA: AS ESTRATÉGIAS QUE OS POLÍTICOS DE QUISSAMÃ USAM PARA DRIBLAR A LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DESEQUILIBRAR AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

POR: REDAÇÃO JORNAL QUISSAMÃ / EM: 5 DE JUNHO DE 2020 / CATEGORIA: POLÍTICA

O programa televisivo “Casos de Família” é um famoso e popular Talk Show exibido pelo SBT desde 2004, e atualmente é apresentado pela jornalista Christina Rocha. O programa recebe familiares, amigos (ou inimigos) que têm algum conflito para ser resolvido, abordando problemas que acontecem entre membros da mesma família, vizinhos ou no ambiente de trabalho, tudo num palco diante de uma plateia ávida pela polêmica. O programa conta com a participação de psicólogos para supervisionar os casos. A plateia também participa com suas opiniões e perguntas sobre as histórias contadas. O programa possui boa aceitação entre os telespectadores e o público em geral.

Só que em Quissamã, os “Casos de Famílias” são diferentes, e dizem respeito às estratégias que os políticos da cidade usam para driblar a legislação eleitoral, e levar vantagem nas eleições municipais.

A Desincompatibilização no Direito Eleitoral é o ato pelo qual o candidato é obrigado a se afastar de certas funções, cargos ou empregos, na Administração Pública, para poder estar apto a disputar as eleições. Ela tem

Q Procurar...

POSTS RECENTES

- COM 52% DOS VOTOS, FÁTIMA PACHECO É REELEITA PREFEITA DE QUISSAMÃ
- DESMASCARADO! PROVAMOS PORQUE O JORNALISTA ANDRÉ CABRAL, DO “BLOG DO CABRAL”, É UM DOS MAIORES PRODUTORES DE FAKE NEWS DA REGIÃO
- IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
- VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO
- O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO

COMENTÁRIOS

ARQUIVOS

- novembro 2020
- outubro 2020
- setembro 2020
- agosto 2020
- julho 2020
- junho 2020
- maio 2020
- abril 2020

ANEXO 04.2

- Cidade
- Cultura
- Denúncia
- Diversão
- Educação
- Esportes
- Geral
- Polícia
- Política
- Saúde
- Sem categoria
- Transparência

FABINHO MECÂNICO E TIA ROSANE: FILHOS NOMEADOS NA PREFEITURA EM SUBSTITUIÇÃO AOS PAIS

O Partido Republicanos (PRB) em Quissamã, braço da Igreja Universal do Reino de Deus, parece que arrumou um jeitinho fácil para escapar da Desincompatibilização: saem os pais e entram os filhos.

Fabinho Mecânico, pré-candidato à Vereador nas eleições desse ano, ocupava o cargo de Coordenador Especial de Transportes da Prefeitura de Quissamã até dois meses atrás, cargo com status de Secretário Municipal de Símbolo CC-E, ganhando R\$ 7.600,00. Ao iniciar o período de afastamento do cargo ele foi exonerado, mas deu um jeito de colocar o filho Lucas Costa, de apenas 18 anos, como Assessor Administrativo de Símbolo CC-2 na mesma Coordenadoria, com vencimentos de R\$ 4.716,38. Um belíssimo salário para alguém tão jovem que mal terminou o ensino médio. O slogan de campanha de Fabinho Mecânico nas eleições de 2016, na qual não se elegeu, era "Lutando para gerar empregos". Pelo menos um emprego parece que Fabinho conseguiu gerar: o do seu filho.

Fabinho Mecânico também figura de forma bem estranha na divulgação de um polêmico contrato de quase R\$ 1,6 milhões da Prefeitura de Quissamã, com uma empresa cujo dono é Presidente do PRB no Distrito Federal e réu por corrupção num esquema milionário em um desdobramento da Operação Lava Jato no Rio de Janeiro.

Leia mais sobre isso [clcando aqui](#).

Já a ex-Subsecretária de Assistência Social de Quissamã, Rosane Maria Barreto de Barros, a "Tia Rosane", também do PRB, se afastou do cargo de Subsecretária no começo de Abril desse ano, deixando no mesmo cargo seu próprio filho, Matheus Barros, de 24 anos, que não possui formação e experiência na área da Assistência Social para ocupar a função. O cargo de alto escalão é de Símbolo CC-1, no valor de R\$ 5.552,06.

Este ato pode ter sua legalidade questionada, pois se mostra uma flagrante imoralidade administrativa com possível desvio de finalidade. A manobra é uma forma de ludibriar as regras eleitorais, afetando a igualdade entre os

candidatos e mostrando como o suposto abuso do poder político e econômico podem desequilibrar um pleito.

ANEXO 04.3

Além de manter o filho com os mesmos poderes e influência no mesmo cargo que era ocupado pela mãe, em uma Secretaria com grande potencial para desequilibrar a disputa eleitoral (pois o jovem estará em contato com centenas de eleitores em condições de vulnerabilidade social), ainda se mantém o considerável ganho financeiro dentro do mesmo núcleo familiar. Não seria natural presumir que “Tia Rosane” poderia tirar proveito, direta ou indiretamente, da máquina da Administração Pública em favor de sua candidatura?

Diante desses fatos, é necessário que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) fique bem atento a esse tipo de prática na cidade de Quissamã durante as eleições municipais desse ano.

D.O.Q.

www.quissama.rj.gov.br | 02 DE ABRIL DE 2020 | EDIÇÃO: Nº 1069

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PORTARIANº 18.375/2020

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar a servidora **ROSANÉ MARIA BARRETO DE BARROS**, mat. nº 6541, do cargo comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CC-1**, a contar de 1º de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita, 02 de abril de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



10.456
TIA ROSANÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PORTARIANº 18.376/2020

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear o senhor **MATEUS BARRETO DE BARROS** para exercer o cargo comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CC-1**, a contar de 1º de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita, 02 de abril de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



D.O.Q.

www.quissama.rj.gov.br | 02 DE ABRIL DE 2020 | EDIÇÃO: Nº 1069

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 18.377/2020

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar o servidor **FÁBIO CASTRO DA COSTA**, mat. nº 6287, do cargo comissionado de **COORDENADOR ESPECIAL DE TRANSPORTE – CC-E**, a contar de 1º de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita, 02 de abril de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



10.123

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 18.382/2020

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear o senhor **LUCAS COUTINHO DA COSTA** para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE TRANSPORTE – CC-2**, lotado na **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE**, a contar de 1º de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita, 02 de abril de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Colaborador: Oskerson André Macêdo (PROF. PBL. PBL. PBL.)

Atendendo para garantir o compromisso

10.123

FABIANO MECÂNICO





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Quissamã
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

ANEXO 04.4

Anexo XX Símbolos e Salários

	Símbolo	Valor – R\$
	CC-E	7.600,00
TIA ROSANE (FILHO)	CC-1	5.552,06
	PR-1	4.800,00
FABINHO MECÂNICO (FILHO)	CC-2	4.716,38
	CC-3	3.777,69
	CC-4	3.228,21
	CC-5	2.323,84
	CC-6	1.808,72
	CC-7	1.465,28
	CC-8	1.030,28
	CC-9	978,77
	CGT	3.777,69
	SE-1	1.700,00
	FG-1	1.073,21
	FG-2	958,73
	FG-3	772,71
	FG-4	543,76
	FG-5	343,44
	DE-1	2.868,17
	DE-2	2.506,24
	DE-3	2.151,13
	DE-4	2.084,33
	GP-1	1.465,28
	PO-1	1.024,35

76



Previous Post: PEGADINHA DO MALANDRO? O CURIOSO "ATAQUE HACKER" À PÁGINA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ NO FACEBOOK

Next Post: DE DISTRITO A MUNICÍPIO: 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE QUISSAMÃ

DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com

*

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

PUBLICAR COMENTÁRIO

[Sobre](#) / [Política de](#)

[Privacidade](#) / [Contato](#)

© 2019 - *Jornal Quissamã*



HOME

CIDADE

CULTURA

DIVERSÃO

ESPORTES

GERAL

POLÍCIA

POLÍTICA

TRANSPARÊNCIA



Em 2017, a Prefeitura de Quissamã realizou a Concorrência Pública n°

aditivo de prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias. No atual ano de 2020, mais dois aditivos que somam mais 180 (cento e oitenta) dias de prazo, e mais cinco interrupções que totalizam 65 (sessenta e cinco) dias com a obra parada. A última paralisação foi de 27/04/2020 a 24/05/2020, sob justificativa da pandemia do Coronavírus. O curioso, é que a publicação dessa última paralisação estranhamente aconteceu somente em 17 de Junho, ou seja, quase um mês depois da paralisação informada.

- Cidade
- Cultura
- Denuncie
- Diversão
- Educação
- Esportes
- Geral
- Polícia
- Política
- Saúde
- Sem categoria
- Transparência

CENTENAS DE FAMÍLIAS AGUARDAM ANOS POR UMA VAGA DE CRECHE, ENQUANTO ALGUNS CONSEGUEM SOLUÇÃO FACILMENTE


A falta de vagas em creches municipais sempre foi um drama na cidade de Quissamã. Centenas de mães aguardam, há anos, por uma vaga para seus filhos pequenos, para que possam trabalhar enquanto as crianças ficam em segurança.

Esse já foi o caso de Ana Cláudia Cerqueira, moradora do Sítio Quissamã. Em 2015, ela saiu na capa de uma edição de um jornal de Macaé criticando o então governo do Ex-Prefeito Nilton Furinga, clamando por uma vaga em creche e prometendo ir até o Ministério Público, pois estava desempregada e não tinha como procurar emprego e cuidar do filho. Apesar da obra até hoje não ter sido concluída, Ana Cláudia se calou. Seu problema foi resolvido pelo atual Governo Municipal: ela foi nomeada em 2018 como Assessora Especial do Gabinete da Prefeita, cargo de altíssimo escalão com Símbolo CC-1, passando a ganhar um salário de R\$ 5.552,06 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos). Certamente agora Ana Cláudia pode pagar uma babá em tempo integral.

Já outros, se aproveitam da proximidade com o poder para dar um jeitinho. É o caso de Ildefonso Espírito Santo Neto, conhecido na cidade como "Toquinho". Ele já foi casado com Andréa Pacheco, sobrinha da Prefeita Fátima Pacheco, e possui bom trânsito com o Governo. Toquinho conseguiu facilmente, em Dezembro de 2019, quando seu filho tinha apenas 7 (sete) meses, uma vaga na melhor creche do município, furando a fila de centenas de crianças que esperam até hoje por uma vaga. O problema de Toquinho também foi resolvido.

E enquanto uns vão ganhando seu "cala-boca", e outros conseguem usar de influência para passar na frente da enorme fila de espera, as centenas de mães que aguardam anos por uma vaga para seus filhos também querem ver seus problemas resolvidos, e continuam a perguntar: cadê a Creche???

ANEXO 05.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO


1- **CONTRATO Nº 024/2018.**
2- Fato gerador: Solicitação nº 718 e 719/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4677/2017 – SEMED.
3- Celebrado entre o Município de Quissamã e **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.**
4- Objeto: Contratação de empresa para executar as obras de Construção da Creche de Matias, conforme projeto básico que integra este contrato.
5- Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
6- Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
7- Valor total: **R\$ 1.449.891,94** (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Quissamã (RJ), 09 de Abril de 2018.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação.

Contratada Geral

JORNAL QUISSAMÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

1- **CONTRATO Nº 024/2018.**
2 - Fato gerador: Processo nº 4677/2017 – Concorrência Pública nº 001/2017 – SEMED.
3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.**
4- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Construção da Creche do Sítio Quissamã, conforme projeto básico que integra este termo.
5 - Interrupção: Ficam interrompidos os serviços do objeto do contrato em referência por 28 (vinte e oito) dias, no período de 27 de abril de 2020 à 24 de maio de 2020, tendo em vista os esforços para redução da propagação do vírus COVID-19.

Quissamã (RJ), 17 de junho de 2020.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

ATENÇÃO! TERRORISTAS EM TRÊS PAÍSES

QUISSAMÃ

Operações militares realizadas em três países de três continentes diferentes deixaram dezenas de mortos nesta sexta-feira (26). França, Turquia e Kuwait foram alvos de terroristas, sendo que no Kuwait o ataque foi realizado pelo Estado Islâmico.

PAI E FILHO SÃO ENCONTRADOS

Desolado, muito magro, desalinhado e vestindo apenas uma tanga, o pai foi encontrado no Rio, Luan, de 41 anos, na ilha. "Ninguém na aldeia pensava que fosse possível que Luan (o pai, de 32 anos) e Lang (o filho) sobrevivessem 46 dias de isolamento em circunstâncias tão duras", afirma Ito Van Xan, um aldeão que ajudou a encontrá-los.

5

EXPRESSO REGIONAL
5 a 11 de julho de 2015

GOVERNO FEDERAL LIBERA VERBA, MAS OBRA DE CRECHE NÃO ANDA

Trabalhos estão parados há mais de um ano, apesar de o dinheiro já estar na conta da cidade

Desempregada há dois meses e com um filho pequeno, Ana Cláudia Carqueim não tem porque se preocupar. Membro da comunidade popular do Sítio Quissamã, ela é uma das muitas mães que esperam ansiosamente pela conclusão da obra da creche do bairro, que foi vinculada aos verbas provenientes do Governo Federal. Os recursos para a obra, cerca de R\$ 1,5 milhão, já foram depositados pela União na conta da Prefeitura. No entanto, apesar do dinheiro liberado, segundo os moradores, os trabalhos estão parados há mais de um ano. Na última quarta-feira, dia 15, uma equipe de reportagem esteve na localidade e constatou que as obras, de fato, estão paradas. Não havia um operário sequer trabalhando lá.

A nova unidade escolar, acervo com 120 crianças de 0 a 3 anos em período integral. Quissamã conta com creches, escolas, nenhuma unidade atende o demandado do Sítio Quissamã e comunidades circunvizinhas. A prefeitura alega que 95% das crianças da cidade não estudam em creches. Porém, a realidade é outra: muitas delas não têm onde estudar e precisam de transporte para chegar às creches. Segundo a Secretaria de Comunicação Social, a maior parte das mães vive em situação precária. Por falta de creche, não há como deixar as crianças e as famílias acabam passando necessidade. No caso, a solução é um filho menor de idade que mora



Indignada com a situação, a mãe vive em situação precária. Ela pede que o governo federal libere o dinheiro para a obra, mas não recebe nenhuma resposta. "É um absurdo o que esta prefeitura está fazendo com nossa comunidade. Já não basta ter um café doente, também não podemos contar com creche. E o pior é que o dinheiro para a obra nem saiu do cofre da prefeitura, é dinheiro do governo federal. Ou seja, não fazemos a obra por pura incompetência e desonestidade", reclamam as mães que não explicam

onde está empregado. Não sei o que falta em sua vida. Tem coragem de passar fome", disse Ana Cláudia, que também é líder comunitária.

Indignada com a situação, a mãe entrou com um requerimento na Câmara Municipal cobrando informações. Ela promete ir ao Ministério Público, caso não obtenha qualquer resposta. "É um

absurdo o que esta prefeitura está fazendo com nossa comunidade. Já não basta ter um café doente, também não podemos contar com creche. E o pior é que o dinheiro para a obra nem saiu do cofre da prefeitura, é dinheiro do governo federal. Ou seja, não fazemos a obra por pura incompetência e desonestidade", reclamam as mães que não explicam

onde está empregado. Não sei o que falta em sua vida. Tem coragem de passar fome", disse Ana Cláudia, que também é líder comunitária.

empresa responsável se deu através de uma nova modalidade de licitação, Regime Diferenciado de Contratação - RDC, feita pelo Governo Federal, para dar mais agilidade a esse tipo de processo.

"Já foram depositados duas parcelas de R\$ 350.773,35, o que corresponde a 50% do valor total da obra, sendo que desde então não foram repassados à empresa. R\$ 136.544,61 referentes à execução de serviços feitos até o momento", declarou.

Segundo a subsecretária e encarregada dos recursos R\$ 390.151,90 que já está em prestação, em nome de depósito em uma conta corrente no Banco do Brasil, disponível para pagamento de acordo com o andamento do trabalho e apresentação de medidor, que não foram entregues ainda por problemas na documentação da documentação.

"O sistema será liberado a partir do envio de uma medição que será feita pela nova empresa contratada e conferido pelo fiscal designado pela prefeitura para acompanhar o serviço. Entendemos o atraso, pois também estamos atentos por entrega de creche que vai beneficiar muitas famílias no município", explicou Regina Magalhães.

Assubsecretária informou ainda, que assim que foi verificado o atraso no cronograma de execução da obra, a secretária de Educação cobrou da construtora responsável, explicações e providências para que o problema fosse sanado.



SALÁRIO: R\$ 5.552,06

DETALHES DO SERVIDOR

Matrícula: 6755

Nome: ANA CLAUDIA DA SILVA CERQUEIRA

Horário de Trabalho:

Regime: COMISSIONADO

Tempo do contrato: 0 Meses

Dt. final do Contrato:

Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO

Função: ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO

Data Admissão: 08/10/2018

Data fim do contrato:

Nº Portaria Nomeação:

Dt. Nomeação:

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Local Frequência:

Chefia Imediata:

Ato Aposentadoria:

Dt. Aposentadoria:

Dt. Pensão:

Ato Pensão:

Situação:



Previous Post: PESQUISA POLÊMICA: INSTITUTO IGUAPE SE MANIFESTA SOBRE ACUSAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E PESQUISA ILEGAL EM QUISSAMÃ. QUESTIONÁRIO APONTAVA 8 PRÉ-CANDIDATOS

Next Post: POPULAÇÃO RECLAMA DE ATRASO DO PAGAMENTO DA QUARTA PARCELA DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

*

Comentário

ANEXO 05.5

Nome *

E-mail *

Site

 Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

PUBLICAR COMENTÁRIO

[Sobre](#) / [Política de](#)

[Privacidade](#) / [Contato](#)

© 2019 - *Jornal Quissamã*



, 31) '-(%) '90896% (-:)67€)7438)7 +)6%0 430€%- 430€-'% 86%27%46Í2%

Q 48GEV

4378 6))2)7

- '31 (37 3837 Á8 - 1% 4%,)'3 ì 6))08% 46) 8% () 59-77%1
- () 71%7' %6% (3 : %61337 43659) 3 .362-78 %2(6ì '% & 6%0 (3 + & 3 '% & 6%ì091 (37 1%-36)7 463(8)87 ()%*/)2);7 (% 6)€3
- -149+2 (37 7-1323)6)0 ()1)7) '68Á6% () Ú%) % +)7€3 (% 46) 8% Á8 - 1% 4%,)'3) '%0-'3 6)49&0-'%237 :)6% (36% (& %7) (3) €23 73*6)1 9% & 6%8 -149€23 (% .978-Ê %83)6%-0
- :-)' '32()2(3 %6')8 & % -7% '%2183 % :-)'%2 ', % % % 46) 8% Á8 - 1% 4%,)'3 43779- '32(€3 86%28% ()1 .90(3 436 -1463&%(() % (1-2-7880%) ()7:-3 () (-2-) -63 4Ú&0-'3 3 6)- (3 +%(3 73&6-2,3 (46)*8% () 59-7€917% -2*9í2'-% % 46) 8)96% %2)

NA MIRA DA JUSTIÇA: TRIBUNAL DE CONTAS APONTA IRREGULARIDADES NO CONTRATO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE QUISSAMÃ, E COMUNICA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL

4366)(%€ 36%0 59-7€%1)1 () .90,3 () '%8)+38% 430€-'%7% ()

9 Q QIXISSWI EFEXIIE WUNFYMI 5YMWWEQá RE ôPXMQE UYMRXE
 J MEV IIMQVRHS ZVRS QYRMGMTEYR EP 8H
 'SRXEW HS)WXEHS HS '8MS HZVWRHS GTWWS Rq
 ETiWiYWEIRXEääS HI SJêGNESTTVSME MRM GMEYLMZ() %18%
 7IGXEVMEP+HV 'SRIXMXIVRkásS MHIRXMI'6BY MRôQIV463468Á6-3 () 18)6) 2)+3%-
 MNKYPEVMHEHIWRS 'SRXIVRXI ES ,SWTMXEP HI 'EQTEPLE +%(3 '31 (-2,3-63 :-:
 HI 5YMWWEQá GSRWVYIKHS GINQEP EIVWIQ PMGMXEääS GSQS
 QIHMHE RSPG SREX VERHI ZMEH HIRSE GMHEE XIQ MFGMSRI (31)28Á6-37
 JSM EWWMREHSWES &EU (PT)HS IQTWMS GEQ TMMXEXE %RHV
 6MFSM&SW EBSZV HI 6 HSM SV IQZMPRLXIIW %65937
 QMPZIRXE I SYEMW I XQMR & ZBMEV

(IRXEWI KMPVEVMHEHIW MHIR)XMGXEE XE THP SN EWXM! GEXMZ
 TEEV S UYERSX QSRXEMHS PXE HI HIWGVMääS HIXEPLHE HSW QEXIVMEMW
 GSREXVEHSSVT S WXEWIRXZHEW ERXIW HSEKIEHMS HI. €R&SWX
 'SXEääS HHSWVIRXMMQšQásW> 'SXEIWIRX EHEW RS QNYQSS
 HME UYEQJSSRWYPXEHEW QIWCNSXKESQSPHIXEQHTV NYRLS
 I\MKçRGME HI GETEGMHEIMEXEGRESVGY IHLEY KCTMS RE QEMS
 TSYGS QEMW HI YQ ERSELEYEHS VJSM E ZSRAS HMIV

QSRXEKIQ HEEI...
 ERXIWIHT...
 TEIGME IWT...
 TEKEQSR...
 HS...
 JEPXERHS...
 %...
 QMPL...
 TEEV...

'%8)+38%7

ANEXO 06.2

- 'YPXYV
- (IRYRGM I
- (MZWás
-)HYGEääS
-)WT\$W
- +I\$P
- 4SPêGME
- 4SPêXMGE
- 7EôHI
- 7IQ GEXIKSVME
- 8ERWçREOME

PREFEITA, CHEFE DE GABINETE E EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE SÃO INTIMADOS

(IRXEW TIWWSEWM...
 IWGFQEMQ\$R...
 OYGMER\$RQ\$SYVE)\X\$GME HI 7EôHI I7MQSRI *PSV

3 8) WSPNYGH...
 GSQSFEXM\$W...
 T\$;WWMSREME...
 STIEGMSREP...
 WZM ä SIWW XEHSW

% 'SXV IW XIB...
 HMWTIR...
 JSVRIGMHSW...
 GSQ 'SRZêVYW...
 UYI S 'LHI +EFMRIXI...
 EYSVM^ERHS TSEVK...

)Q QEMS HIWX\$...
 YQ §ERXI HI YQE...
 OYGMER\$RQ\$SY...
 GBXIVME HI 'EQT\$X...

%Tiw EIXEGAME...
 'SRWIPEL...
 4VJMXYMI 5YM...
 7%ú() IIRGEQ...
 4ôFPMG\$P I 1MRMWXæVMS 4ôFPMGS \$S)WXEHS HS 6MS HI .ERIMV

0IME E ERXEKHI...
 5YMWWEQ á



ANEXO 06.3

TCE-RJ
PROCESSO Nº 218.800-8/20
RUBRICA FLS.

c) Inexistência de sequenciamento lógico dos atos e procedimentos adotados no âmbito do presente processo de contratação:

DATA	DOCUMENTO
25/03/2020	PEDIDO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS (CI 62/2020)
24/03/2020	PROJETO BÁSICO
24/03/2020	PROPOSTA INSTITUTO LAGOS
SEM DATA	PROPOSTA EXTRACLASSE
24/03/2020	PROPOSTA SOC BENEF CAMINHO DE DAMASCO
23/03/2020	PROPOSTA TUISE
24/03/2020	PROPOSTA ABM SAÚDE
27/03/2020	CONTRATO Nº 65/2020
16/03/2020	SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MONTAGEM DE TENDA

SUBCONTRATAÇÃO
ANTES DA ASSINATURA
DO CONTRATO



TCE-RJ
PROCESSO Nº 218.800-8/20
RUBRICA FLS.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
INSTITUTO LAGOS	10.962.062/0001-38	R\$ 2.191.178,70
EXTRACLASSE 2.0 EIRELI	35.558.264/0001-40	R\$ 2.303.181,90
SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO	48.211.585/0001-15	R\$ 2.264.285,40
TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	10.190.061/0001-12	R\$ 2.251.976,10
ABM SAÚDE - ANDRÉ LUIS RIBEIRO BORGES	32.276.322/0001-54	R\$ 2.126.094,33

b) Insuficiência do Projeto Básico decorrente da ausência de detalhamento dos itens de serviço e respectivos preços, em inobservância ao que estabelece o art. 7º, inciso I, § 2º, incisos I e II e § 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

V – Pela **COMUNICAÇÃO**, nos termos do § 1º do art. 26 do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. LUCIANO DE ALMEIDA LOURENÇO, chefe de gabinete da Prefeita do município e signatário do Contrato nº 055/2020, bem como do ato de dispensa de licitação que deu origem ao ajuste e da autorização de empenho, para que, juntando documentação comprobatória, se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades suscitadas na presente representação e junte o ato de delegação que o concedeu competência para assinar os aludidos documentos;

VI – Pela **COMUNICAÇÃO** à entidade ABM Saúde – André Luis Ribeiro Borges (empresário individual), inscrita no CNPJ sob o nº 32.276.322/0001-54, para que tome ciência da presente decisão e a fim de que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; e

VII - Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ e ao Ministério Público Federal - MPF, para ciência e adoção das medidas que entenderem cabíveis e adequadas, no âmbito das suas atribuições legais.

GA-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA



Assinado Digitalmente por: ANDREA SIQUEIRA
 MARTINS 0222133709
 Data: 2020.07.09 11:51:03 -03:00
 Razão: Processo 218800-8/2020. Para verificar a autenticidade
 acesse: <http://www.tceerj.tce.br/validar>. Código: 67E0-8FDE-B282-
 47A1A002-AB7C-9524-C45B
 Local: TCE RJ

GAASM129/125

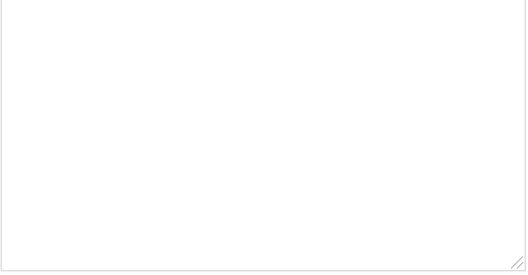


21\X S4W0X) - % ', - 88% + ß6 2 3) 2% Ä ' A 6 % 4 6 3 3) () 0) - 5 9)
2 (9 6) ') 4 9 2 - 3 6 7 : - (3 6) 7 5 9) 7 % 2 1 - *) 7 8 8) 1 ' 3 8 2 6 %
+ 3 :) 6 2 % 2) 7

ANEXO 06.5

() - <) , 9 % , 6) 7 4 3 7 8
3 W I Y I R A S I W H I I Q E M B R Y S P W I G E D H S W S I F M M S K E X V G I S H S E W G S Q

' S Q I R X B V



2 S Q I

) Q E M P

7 M X I

7 E E Z Q I Y W H E H S Z K E H S X E R E V W Q E ^ Z U Y I I Y G S Q I R X E V

4 9 & 0 - ' % 6 ' 3 8 2 6 - 3

7 S F V 4 S P ê X M G E H I
4 V M Q M H E H ' I S R X S E X



HOME CIDADE CULTURA DIVERSÃO ESPORTES GERAL POLÍCIA POLÍTICA TRANSPARÊNCIA



CONDENADA PELO TRE: PREFEITA DE QUISSAMÃ É CONDENADA PELA JUSTIÇA ELEITORAL POR ATACAR ADVERSÁRIOS COM SUPOSTOS FAKE NEWS E FAZER PROPAGANDA ELEITORAL FORA DE ÉPOCA

POR: REDAÇÃO JORNAL QUISSAMÃ / EM: 21 DE AGOSTO DE 2020 / CATEGORIA: CIDADE, DENUNCIE, GERAL, POLÍTICA

A Prefeita do município de Quissamã, Fátima Pacheco (DEM), acaba de ser condenada nesta última terça-feira, 18/08/2020, pela Justiça Eleitoral. No Processo, de nº 0600003-79.2020.6.19.0255 que corre no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a Juíza Eleitoral Priscilla Macuco Ferreira, da 255ª Zona Eleitoral, condenou a Prefeita de Quissamã e a Rádio Quissamã FM ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que devem ser pagos com recursos próprios dos réus. A decisão também contou com um parecer favorável do Ministério Público Eleitoral.

O Processo diz respeito a uma Representação Eleitoral que denuncia a Prefeita Fátima Pacheco por usar de forma exclusiva e reiterada a Rádio Comunitária 87,9 FM para atacar adversários com supostos Fake News, e para fazer propaganda eleitoral fora de época, o que é proibido pela legislação eleitoral.

A Juíza não aceitou as argumentações da defesa da Prefeita, e entendeu que a mesma utilizou-se, por diversas vezes, da Rádio Comunitária Quissamã FM para realizar autopromoção pessoal e atacar adversários políticos, o que configura propaganda eleitoral negativa. Os ataques, no entendimento da

Q Procurar...

POSTS RECENTES

- COM 52% DOS VOTOS, FÁTIMA PACHECO É REELEITA PREFEITA DE QUISSAMÃ
- DESMASCARADO! PROVAMOS PORQUE O JORNALISTA ANDRÉ CABRAL, DO "BLOG DO CABRAL", É UM DOS MAIORES PRODUTORES DE FAKE NEWS DA REGIÃO
- IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
- VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO
- O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO

COMENTÁRIOS

ARQUIVOS

- novembro 2020
- outubro 2020
- setembro 2020
- agosto 2020
- julho 2020
- junho 2020
- maio 2020
- abril 2020

Juíza Eleitoral, extrapolaram o limite constitucional da liberdade de expressão e do bom debate, podendo ser caracterizados como ataques de cunho pessoal. A decisão, que cabe recurso no TRE-RJ, teve a defesa feita por uma grande banca de advogados do Rio de Janeiro, do escritório Viveiros de Castro Advogados Associados, um dos mais famosos da capital fluminense.

A notícia da condenação da Prefeita de Quissamã foi dada em primeira mão pelo conceituado Jornalista Sidney Rezende, em sua coluna de hoje, sexta-feira, 21/08/2020, no Jornal O Dia.

CATEGORIAS

ANEXO 07.2

- Cidade
- Cultura
- Denúncia
- Diversão
- Educação
- Esportes
- Geral
- Polícia
- Política
- Saúde
- Sem categoria
- Transparência



ANEXO 07.3



Justiça Eleitoral
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Número: **0600003-79.2020.6.19.0255**
Classe: **REPRESENTAÇÃO**
Órgão julgador: **255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

Não se desconhece a possibilidade de a representada Maria de Fátima Pacheco participar de programa na rádio, contudo, os elementos acostados aos autos evidenciam que suas críticas ultrapassaram o exercício do direito constitucional de liberdade de expressão, vindo a se caracterizar como ataques a seus adversários políticos, ou, então, configuram atos de autopromoção pessoal, o que não é permitido.

Assim, as características das mensagens veiculadas e as demais circunstâncias fáticas evidenciam que se trata propaganda eleitoral antecipada negativa, em violação ao disposto no art. 36 da Lei das Eleições, sem encontrar respaldo no art. 38-A, caput, do mesmo diploma legal.

Por tais fundamentos, **JULGO PROCEDENTE** a representação, confirmando a tutela de urgência deferida, para aplicar multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos representados, com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 2º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/19.

Publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao MP eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa e archive-se.

Quissamã, 18 de agosto de 2020

PRISCILLA MACUCO FERREIRA
Juíza Eleitoral



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA MACUCO FERREIRA - 18/08/2020 12:48:36
https://pje1pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008181248365500000003159288
Número do documento: 2008181248365500000003159288



Previous Post: URGENTE! QUISSAMÃ ACABA DE RECEBER UMA BOLADA DE R\$ 20 MILHÕES EM ROYALTIES DO PETRÓLEO

Next Post: JORNALISMO DE ALUGUEL: COMO O GOVERNO DE QUISSAMÃ USA DINHEIRO PÚBLICO PARA FABRICAR PAUTAS POSITIVAS NA IMPRENSA LOCAL

ANEXO 07.4**DEIXE UMA RESPOSTA**

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com

*

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

PUBLICAR COMENTÁRIO

[Sobre](#) / [Política de](#)

[Privacidade](#) / [Contato](#)

© 2019 - *Jornal Quissamã*



HOME CIDADE CULTURA DIVERSÃO ESPORTES GERAL POLÍCIA POLÍTICA TRANSPARÊNCIA



JORNALISMO DE ALUGUEL: COMO O GOVERNO DE QUISSAMÃ USA DINHEIRO PÚBLICO PARA FABRICAR PAUTAS POSITIVAS NA IMPRENSA LOCAL

POR: REDAÇÃO JORNAL QUISSAMÃ / EM: 26 DE SETEMBRO DE 2020 / CATEGORIA: CIDADE, POLÍTICA

Uma das grandes preocupações de governos de municípios, em especial de cidades do interior, é tentar manter algum tipo de controle ou influência sobre a mídia local, de forma a produzir pautas sempre positivas sobre as gestões, e “jogar para baixo do tapete” as mazelas e descasos em administrações das Prefeituras.

Em Quissamã, não é diferente. Mas, por aqui, a influência sobre blogueiros e sites de notícias é tão escancarada, que em alguns casos é institucionalizado, ou seja, pago com recursos públicos através de Cargos Comissionados na Prefeitura.

Roberto Gomes Barbosa é Sócio-Administrador da empresa VIU DIGITAL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, sediada em Campos dos Goytacazes, inscrita no CNPJ com o número 28.557.435/0001-50, e que controla os sites Portal Viu e O Rebate, ambos focados em notícias da região. Paula Silva de Salvo Barbosa, esposa de Roberto Barbosa, é a outra sócia do empreendimento, conforme o Quadro de Sócios e Administradores informado pela Receita Federal.

Em Outubro de 2017, primeiro ano da gestão da atual Prefeita Fátima Pacheco, Paula Barbosa foi nomeada com um cargo de altíssimo escalão,

Q Procurar...

POSTS RECENTES

- COM 52% DOS VOTOS, FÁTIMA PACHECO É REELEITA PREFEITA DE QUISSAMÃ
- DESMASCARADO! PROVAMOS PORQUE O JORNALISTA ANDRÉ CABRAL, DO “BLOG DO CABRAL”, É UM DOS MAIORES PRODUTORES DE FAKE NEWS DA REGIÃO
- IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
- VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO
- O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO

COMENTÁRIOS

ARQUIVOS

- novembro 2020
- outubro 2020
- setembro 2020
- agosto 2020
- julho 2020
- junho 2020
- maio 2020
- abril 2020

Símbolo CC-1, com salário de R\$ 5.552,06 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), lotada no Gabinete da própria Prefeita. E a Página apurou com servidores públicos municipais que Paula Barbosa raramente era vista na Prefeitura de Quissamã, pairando forte dúvida se a mesma realmente trabalhava enquanto nomeada.

Desde então, é fácil observar uma linha editorial claramente bajulatória e de promoção pessoal da Chefe do Executivo, ou então de mera propaganda institucional, em detrimento de informar à população problemas e má prestação de serviços públicos na cidade, como obras inacabadas, praças e prédios históricos abandonados, falta de transparência, atraso em repasse de auxílios sociais, ligação suspeita de membros do governo com empresários, irregularidades em contratos da saúde e condenações envolvendo a atual mandatária do município, como o Jornal Quissamã vem fazendo há tempos.

Dessa forma, reafirmamos nosso compromisso com a produção de conteúdo independente e fiscalizatório, com a autonomia que nenhum governo conseguirá desvirtuar.

CATEGORIAS

ANEXO 08.2

- Cidade
- Cultura
- Denúncia
- Diversão
- Educação
- Esportes
- Geral
- Polícia
- Política
- Saúde
- Sem categoria
- Transparência

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.557.436/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/2017
 <div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 2px;">JORNAL QUISSAMÃ</div> <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>				
NOME EMPRESARIAL VIUDIGITAL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIUDIGITAL				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV SENADOR JOSE CARLOS PEREIRA PINTO		NÚMERO 569	COMPLEMENTO ALTOS	
CEP 28.080-420	BAIRRO/DISTRITO CALABOUÇO	MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULABARBOSA@VIUONLINE.COM.BR		TELEFONE (22) 9605-8900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.557.435/0001-50
NOME EMPRESARIAL: VIUDIGITAL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:


Nome/Nome Empresarial: PAULA ALESSANDRA SILVA DE SALVO BARBOSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO GOMES BARBOSA
Qualificação: 49-Socio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
 Emitido no dia 18/07/2020 às 00:06 (data e hora de Brasília).

D.O.Q.

24 DE OUTUBRO DE 2017

 **JORNAL QUISSAMÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.894/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear os senhores abaixo relacionados, lotados no Gabinete do Prefeito, a contar de 30 de setembro de 2017:

MAT.	NOME	CARGO
	Renata da Silva Fagundes	Assessor Especial de Governo – CC-1
	Eder Bernardes da Silva	Assessor Especial de Governo – CC-1
	Diego Abílio dos Santos Vogas	Assessor Especial de Governo – CC-1
	Paula Alessandra Silva de Salvo Barbosa	Assessor Especial de Governo – CC-1
	Neilton Gomes de Oliveira	Assessor Especial de Governo – CC-1
	Diego Raso Pinheiro	Assessor Especial de Governo – CC-1
	Andrea Batista de Paula	Assessor Administrativo de Gabinete – CC-2
	Rachel da Silva Leite	Assessor Administrativo de Gabinete – CC-2
	Ana Cláudia da Silva Cerqueira	Assessor Administrativo de Gabinete – CC-2
	Leonardo Batista Salles	Assessor Administrativo de Gabinete – CC-2
	Geisa Ferreira da Conceição	Assessor Administrativo de Gabinete - CC-2
2835	Cristiano dos Santos Gonçalves	Assessor de Ações Integradas – CC-3
	Maria Aparecida de Souza	Assessor A3 – CC-5
	Valéria da Silva Peçanha Ferreira	Assessor A3 – CC-5
	Joyce Fernandes da Silva	Assessor A3 – CC-5
	Domingos Jorge Pessanha	Assessor A3 – CC-5
	Marina do Rosario Carvalho	Assessor A3 – CC-5
	Maria Genecilda França da Silva	Assessor A3 – CC-5
	Ivânia Correa da Silva Souza	Assessor A3 – CC-5
	Jovana de Azevedo	Assessor A3 - CC-5
	Alexsandro de Carvalho Pinto	Assessor A5 – CC-7
	Cristiano de Oliveira	Assessor A5 – CC-7
	Alexandre Azevedo	Assessor A5 - CC-7
2161	Leandro Melo Pessanha	Assistente FG-2
8198	Sergio Trindade dos Santos	Encarregado FG-5

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

ANEXO 08.4

Anexo XX
Símbolos e Salários

Símbolo	Valor – R\$
CC-E	7.600,00
CC-1	5.552,06
PR-1	4.800,00
CC-2	4.716,38
CC-3	3.777,69
CC-4	3.228,21
CC-5	2.323,84
CC-6	1.808,72
CC-7	1.465,28
CC-8	1.030,28
CC-9	978,77
CGT	3.777,69
SE-1	1.700,00
FG-1	1.073,21
FG-2	958,73
FG-3	772,71
FG-4	543,76
FG-5	343,44
DE-1	2.868,17
DE-2	2.506,24
DE-3	2.151,13
DE-4	2.084,33
GP-1	1.465,28
PO-1	1.024,35

7b





QUISSAMÃ-RJ | Prefeita em missão oficial na Europa

VIU ONLINE 09/11/2019 - 18:01

Fátima Pacheco terá encontros com investidores na Itália e participará de programação do Instituto Albras, na Alemanha. A prefeita de ...



Prefeita de Quissamã (RJ) condecorada com a Medalha Tiradentes

VIU ONLINE 13/11/2019 - 18:23 - ATUALIZADO EM 15/11/2019 - 18:54

A prefeita de Quissamã (RJ), Fátima Pacheco (DEM), foi agraciada com a medalha Tiradentes, nesta quarta-feira (13), em cerimônia realizada ...



Em vídeo no Facebook, prefeita de Quissamã Fátima Pacheco não responde, mas dá o troco

VIU ONLINE 28/11/2019 - 18:24 - ATUALIZADO EM 01/12/2019 - 16:30

Na Câmara de Vereadores de Quissamã (RJ), no Norte Fluminense, o vereador Alexandre Moreira (PSC) cobra da Prefeita Fátima Pacheco ...



Prefeita de Quissamã (RJ) denuncia incitação a violência no carnaval

VIU ONLINE 23/02/2020 - 19:18

Em Quissamã (RJ), a prefeita Fátima Pacheco (DEM) encaminhou ofício à Polícia Militar informando sobre mensagens de Whatsapp incitando a ...



Quissamã (RJ) fecha 2019 com pagamentos em dia e R\$ 20 milhões de emendas parlamentares

VIU ONLINE 18/12/2019 - 12:26 - ATUALIZADO EM 26/12/2019 - 17:58

A Prefeita de Quissamã (RJ), Fátima Pacheco (DEM-RJ), encerrou o ano de 2019 com louvor. Está contabilizando mais de R\$...



Quissamã-RJ volta a ser ficha limpa

ROBERTO BARBOSA 02/01/2018 - 08:34

Prefeita regulariza situação da cidade no cadastro de convênios com a União. A prefeita de Quissamã RJ, Fátima Pacheco (Podemos), encerra ...



Prefeita de Quissamã-RJ é alvo de judicialização

VIU ONLINE 10/11/2017 - 12:38

Fátima Pacheco paga o preço por romper o ciclo dominante de uma oligarquia que dominou a cidade nos tempos de ...



Quissamã-RJ busca parceria com a Uenf

VIU ONLINE 14/08/2017 - 11:16

Equipes da Universidade devem atuar na modernização do Código Tributário e do Plano Diretor da cidade. Da redação. A ...

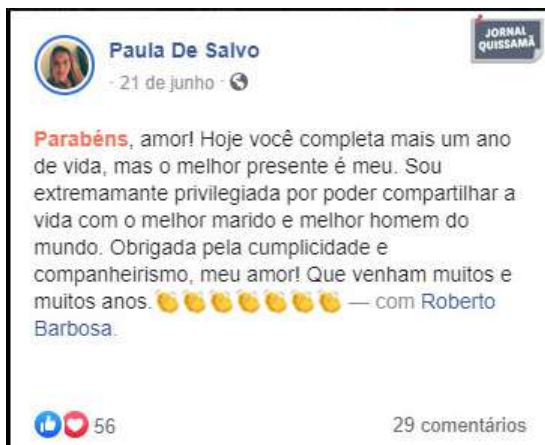
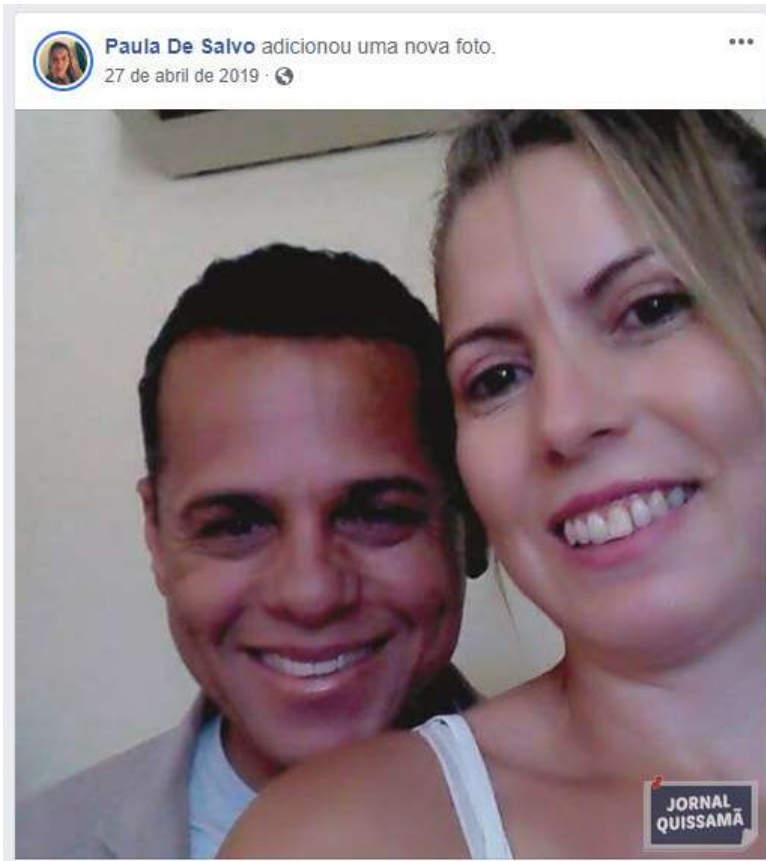


Prefeita de Quissamã-RJ equilibra o jogo

ROBERTO BARBOSA 13/09/2017 - 15:04

Mesmo diante da crise financeira, Fátima Pacheco pagou metade do 13º salário e manteve programas sociais. Caminhando sobre o fio ...

ANEXO 08.6



Previous Post: **CONDENADA PELO TRE: PREFEITA DE QUISSAMÃ É CONDENADA PELA JUSTIÇA ELEITORAL POR ATACAR ADVERSÁRIOS COM SUPOSTOS FAKE NEWS E FAZER PROPAGANDA ELEITORAL FORA DE ÉPOCA**

Next Post: **O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO**

DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com

*

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

[Sobre](#) / [Política de](#)

[Privacidade](#) / [Contato](#)



HOME CIDADE CULTURA DIVERSÃO ESPORTES GERAL POLÍCIA POLÍTICA TRANSPARÊNCIA



VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO

POR: REDAÇÃO JORNAL QUISSAMÃ / EM: 11 DE OUTUBRO DE 2020 / CATEGORIA: DENUNCIE, GERAL, POLÍTICA

Em 2016, durante o debate eleitoral entre candidatas a Prefeito de Quissamã, o primeiro da história política da cidade, realizado no auditório do Instituto Federal Fluminense, foi feita uma pergunta pela plateia muito pertinente na época: sobre quais eram os antecedentes dos candidatos a Vice-Prefeito dos postulantes ao cargo máximo do município.

Na ocasião, o Brasil, o Estado do Rio de Janeiro e a cidade de Quissamã viviam, ao mesmo tempo, uma situação inusitada: todas as esferas estavam sendo governadas pelos Vices. A nível nacional, Michel Temer assumiu a Presidência da República após o processo de impeachment que afastou a Ex-Presidente Dilma Rousseff; no Estado do Rio, Francisco Dornelles assumiu o Governo em função de licença médica do então Governador Luiz Fernando Pezão, que se afastou por vários meses para tratar de um câncer; e em Quissamã, o Vice-Prefeito Nilton Furinga assumiu em definitivo a Prefeitura após a morte do então Prefeito Octávio Carneiro.

Desde então a figura do Vice tendeu a ganhar maior relevância no cenário político. Afinal, é a pessoa na linha de sucessão imediata do Chefe do

Q Procurar...

POSTS RECENTES

- COM 52% DOS VOTOS, FÁTIMA PACHECO É REELEITA PREFEITA DE QUISSAMÃ
- DESMASCARADO! PROVAMOS PORQUE O JORNALISTA ANDRÉ CABRAL, DO "BLOG DO CABRAL", É UM DOS MAIORES PRODUTORES DE FAKE NEWS DA REGIÃO
- IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
- VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO
- O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO

COMENTÁRIOS

ARQUIVOS

- novembro 2020
- outubro 2020
- setembro 2020
- agosto 2020
- julho 2020
- junho 2020
- maio 2020
- abril 2020

Executivo, que assume o Governo em caso de afastamento do titular.

CATEGORIAS

ANEXO 09.2

VICE-PREFEITO CONDENADO PELA JUSTIÇA A DEVOLVER QUASE R\$ 415 MIL AOS COFRES PÚBLICOS

O atual Vice-Prefeito de Quissamã, Marcelo Batista, que também é o candidato a Vice na chapa de reeleição da atual Prefeita Fátima Pacheco, possui um histórico nada positivo no que diz respeito à honestidade e lisura no trato com dinheiro público.

Marcelo foi condenado por Improbidade Administrativa em 2009, em uma Ação Civil Pública aberta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro desde 2005, através do Processo Nº 0001011-31.2005.8.19.0084. A condenação foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça em 2018. A decisão é definitiva e não cabe mais recurso.

Na denúncia apresentada pelo MP-RJ, ficou provado que Marcelo Batista utilizou-se da empresa TERRANOR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, cujos sócios eram seu Pai e seu Irmão, para vender capim, de forma totalmente superfaturada, que seriam destinados a alimentar os animais do Parque de Exposição. O episódio ficou conhecido na cidade como “Capim de Ouro”. A empresa, inclusive, ficava localizada na própria residência do atual Vice-Prefeito. Na época, Marcelo era Assessor da Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Quissamã.

Tanto a Juíza de 1ª Instância, quanto os Desembargadores da 2ª Instância e os Ministros do STJ, foram unânimes em reconhecer o dolo de Marcelo Batista para lesar os cofres do município e desviar dinheiro público. Ele foi condenado a devolver quase R\$ 415 MIL para a Prefeitura de Quissamã.

A decisão, no entanto, criou uma espécie de paradoxo, pois Marcelo está proibido pela Justiça de contratar com o poder público pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 2018. Porém, na condição de Vice da atual Prefeita, e na ausência da mesma, o próprio assumirá a posição de Contratante ao exercer o cargo de Prefeito, ainda que provisoriamente.

Como pode uma pessoa proibida de contratar com a Prefeitura, poder atuar como Contratante em nome da mesma?

Diante da contradição jurídica do caso, é possível que o Ministério Público Eleitoral se manifeste a respeito.

Será que teremos alguma reviravolta na atual chapa governista?

A conferir.

- Cidade
- Cultura
- Denúncia
- Diversão
- Educação
- Esportes
- Geral
- Polícia
- Política
- Saúde
- Sem categoria
- Transparência

ANEXO 09.3



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Caraguatuba / Quissamã
Cartório da Vera Única
Estrada do Corredor Imperial, 1003 CEP: 26735-000 - Piraí - Quissamã - RJ Tel: 022-27689400 e-mail: sapuri@tj.jus.br

Processo: 0001011-31.2005.8.19.0084

Processo: 0001011-31.2005.8.19.0084

Classe/Assunto: Ação Civil Pública, de improbidade administrativa

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE QUISSAMÃ
Réu: MARCELO DE SOUZA BATISTA e outro(s)

Sentença

Sentença

De início, é importante reiterar que não foi o Ministério Público para propor ação, pelos fundamentos já expostos nas decisões de fls. 310/11 e 434. Cuida-se de ação que versa sobre a prática de ato de improbidade administrativa praticado pelos réus, os quais são acusados de causarem lesão ao erário municipal e atentarem contra os princípios da Administração Pública, através da contratação irregular de

Do exame do conjunto probatório, indubitosa a prática de ato de improbidade. Senão, vejamos. Houve apropriação ou desvio de valores públicos? A resposta é positiva, pois no decorrer da instrução foi constatado que a empresa ré administrada por familiares do primeiro réu, praticou preços além do mercado.

Inclusive, reconheceu tal prática através da devolução parcial de valores de forma espontânea, após o surgimento

Portanto, estou convencida de que o réu Marcelo era sócio oculto da empresa ré, como bem acentuado pelo ilustre representante do Ministério Público. Assim sendo, entendo que o réu Marcelo permitiu, facilitou e concorreu para o fato, ferindo o princípio da legalidade a qual estava adstrito.

Saliente-se, ainda, que apesar dos valores altíssimos dos contratos praticados com a ré e o Município de Quissamã, o sócio Jocemar percebia mensalmente o equivalente a um salário mínimo mensal, não havendo

Entretanto, estou convencida de que o réu Marcelo e a ré Terranor, (como pessoa jurídica), se beneficiaram do ato de improbidade administrativa, razão pela qual se impõe a aplicação das sanções cabíveis elencadas no rol do artigo 12 da Lei de Improbidade, a fim de ressarcir ao erário e punir o enriquecimento ilícito.

Portanto, estou convencida de que o réu Marcelo era sócio oculto da empresa ré, como bem acentuado pelo ilustre representante do Ministério Público. Assim sendo, entendo que o réu Marcelo permitiu, facilitou e concorreu

Proibo os réus Marcelo e Terranor a contratarem ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, do Poder Público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual o primeiro réu seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Saliente-se, ainda, que apesar dos valores altíssimos dos contratos praticados com a ré e o Município de Quissamã, o sócio Jocemar percebia mensalmente o equivalente a um salário mínimo mensal, não havendo

No que diz respeito a aplicação das penalidades entendo serem elas cumulativas, calcado no art. 12, parágrafo único, da Lei 9429/92, o qual reza que, na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Portanto, deve ser aplicado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, adequando-se a conduta dos réus a sua penalização. Diante de tais diretrizes, passo ao exame das penalidades.

Condene solidariamente os réus Terranor e Marcelo ao ressarcimento de R\$ 84.530,00, devidamente corrigidos monetariamente e com juros legais desde a citação. Proibo os réus Marcelo e Terranor a contratarem ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, do Poder Público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual o primeiro réu seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

No mais, condene ao primeiro e segundo réus multa civil, nos valores respectivos de R\$ 5.000,00 ao primeiro e R\$ 10.000,00 ao segundo. Custas ex legis. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, do CPC, fixo no equivalente a 10% do valor dado à causa, a ser revertido ao Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. P.R.I.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Quissamã, 01/06/2009

Elisabete Franco Longobardi - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Incontroverso, de igual turno, que a 2ª Ré tem sede em endereço idêntico ao da residência do 1º Réu.

Diante desses fatos, e no trilho da abalizada doutrina já transcrita, já pode se reconhecer ao menos indícios de violação daquilo que é honesto, leal e imparcial, aptos a desaguar na imoralidade. Certo, todavia, que indícios não são suficientes para embasar uma condenação, deve-se prosseguir na análise probatória.

A criação de uma sociedade empresária com o fito único de celebrar contratos com o Município de Quissamã pelo 1º Réu, então servidor da municipalidade, tornou-se evidente, tendo esse elegido, por motivos óbvios, seu pai e irmão para figurarem como sócios da mencionada sociedade. Atuava, portanto, o 1º Réu, como sócio "oculto" da mesma.

Tal conclusão é alcançada pela análise dos depoimentos dos referidos sócios, tendo JOCEMAR DE SOUZA BATISTA, irmão do 1º Réu, na ocasião da AIJ, relatado:

"que retirava como sócio-gerente o correspondente a R\$ 240,00, ou seja, o equivalente a um salário mínimo à época; que não tinha outro rendimento à época; que não sabe qual era o lucro anual da empresa, pois o contador Marco Antônio que sabia; que o depoente era responsável pelas licitações; que não soube responder qual o tipo de modalidade de licitação que a empresa participava, entretanto, após esclarecidas as modalidades foi dito que convite; que toma conhecimento das licitações através de edital afixado nos quadros da prefeitura; que celebrou dois contratos com a prefeitura; que em um dos contratos recebeu cerca de setenta mil reais, tendo investido na empresa parte do dinheiro e devolvido o equivalente a R\$ 15.000,00 à prefeitura, em virtude dos vários comentários que estavam ocorrendo na cidade através de jornal e carro de som, entre eles que o capim vendido valia ouro, que como gerente, acompanhava os serviços no campo e que a parte administrativa era feita pelo contador;" (fls. 467/468)

Já JOEL BATISTA, pai do 1º Réu, afirmou:

"a idéia de montar uma empresa foi do depoente e de seu filho Jocemar, que o seu filho, ora 1º réu, nenhuma participação na empresa, ora segunda ré; que a segunda ré fornecia capim e cana para o Parque de Exposições Municipal; que o depoente nunca trabalhou anteriormente com empresa, mas dedicou sua vida no campo, assim como seu filho Jocemar; que quem cuidava da parte de licitações da empresa era o seu filho Jocemar; que não auferia lucro com a empresa, uma vez que montou a mesma porque seu filho estava desempregado; que a empresa celebrou um único contrato com a Prefeitura" (fls. 467)

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.383 - RJ (2013/0073498-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : MARCELO DE SOUZA BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ AVILA E OUTRO(S) - DF024383
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Embargos de Declaração contra acórdão da Segunda Turma do STJ, com a seguinte ementa (fls. 963-964, e-STJ):

(...) AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRARIEDADE A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXAME VIA APELO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÁ/RJ. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF. ALÍNEA "C". NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Marcelo de Souza Batista, Terranor Serviços Técnicos Ltda. e do Município de Quissamã, alegando irregularidades praticadas na Administração Municipal de Quissamã no que diz respeito à contratação dos serviços prestados pela segunda ré.

2. O exame da violação de dispositivo constitucional (art. 54, I, "a", da Constituição Federal) é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Não se conhece de Recurso Especial no que se refere à violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF.

4. A análise do art. 73, X, da Lei Orgânica do Município de Quissamã/RJ é obstada em Recurso Especial, por analogia, nos termos da Súmula 280/STF: "Por ofensa a direito local não cabe Recurso Extraordinário."

5. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fático-jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art.

realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal; e

f) o Tribunal de origem concluiu, com base no contexto fático-probatório dos autos, que "os fatos cuja prática foi imputada aos Réus pelo Ministério Público, capitulados nos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, sobejamente comprovados durante a instrução, mais que uma violação à lei, consistem em ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, regentes da Administração Pública (...). A insigne magistrada equacionou com muita propriedade toda a prova colhida, fundamentando o acertado juízo de mérito nas provas documentais e orais coligidas durante a instrução. Com efeito, tornou-se incontroverso o parentesco entre os sócios da 2ª Ré, que são pai e irmão do 1º Réu que, por sua vez, exerce o cargo de assessor da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Quissamã, órgão que está relacionado com os contratos que a 2ª Ré celebrou com a municipalidade. Incontroverso, de igual turno, que a 2ª Ré tem sede em endereço idêntico ao da residência do 1º Réu. (...) A criação de uma sociedade empresária com o fito único de celebrar contratos com o Município de Quissamã pelo 1º Réu, então servidor da municipalidade, tornou-se evidente, tendo esse elegido, por motivos óbvios, seu pai e irmão para figurarem como sócios da mencionada sociedade. Atuava, portanto, o 1º Réu, como sócio 'oculto' da mesma. Tal conclusão é alcançada pela análise dos depoimentos dos referidos sócios, tendo JOCEMAR DE SOUZA BATISTA, irmão do 1º Réu (...) Destarte, o dolo dos Réus é evidente, e se extrai da relação de parentesco entre o 1º Réu e os sócios da 2ª Ré, sendo digno de nota que o 1º, sócio 'oculto' da 2ª, constituiu a mesma de forma fraudulenta com o único intuito de contratar com o Município de Quissamã, do qual era servidor. A 2ª Ré, por sua vez, atuou igualmente de forma dolosa, ao cobrar pelos seus serviços valor superior ao de mercado, em ato de verdadeiro superfaturamento" (fls. 669-678, e-STJ). A revisão desse entendimento implica reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ. Precedentes:

ANEXO 09.8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Carapebus / Quissamã
CARAPEBUS/QUISSAMA DCP

Emissão 30/10/2018
Data Cálculo 30/10/2018

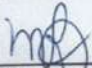
PROCESSO Nº 0001011-31.2005.8.19.0084 (2005.084.001010-1)

RESUMO CÁLCULO

	R\$	UFIR
Capital e Juros		
SubTotal	390.491,48	118.549,8892
Contratos	390.491,48	118.549,8892
Despesas a Recolher	17.348,95	5.266,9948
Emenda de Taxa Judiciária	2.152,64	653,5233
Emenda de Custas	3.790,55	1.150,7787
Imparj	201,90	61,2951
Imparj	107,63	32,6756
Imparj	107,63	32,6756
TOTAL GERAL	414.200,78	125.747,83
		UFIR 3,2939
TJ	26,54	8,06

Base de Cálculo: 189.527,50 (Em 30/10/2018) Taxa :189527,5(Taxa Devida: 3.790,55) Taxa paga anteriormente: 0,00

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018


MARCELO RODRIGUES VIANA
Matrícula: 01/25149

CERTIFICO que estes autos foram recebidos em cartório em 05/11/2018.
Eivaldo Soares de Azevedo
Chefe de Serventia Judicial - mat. 01/30658

JORNAL QUISSAMÃ



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)



ANEXO 09.9

Protocolo eJUD nº: 3204/2020.00565418

CERTIDÃO

Nº da Certidão: 268457

Finalidade: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL.

CERTIFICO que, em pesquisa nos registros informatizados relativos ao segundo grau de jurisdição deste Tribunal de Justiça, CONSTA, até a presente data, 1 processo em andamento e/ou findo, com competência originária e/ou recursal, em que, MARCELO DE SOUZA BATISTA, CPF: 002.601.557-99, RG: 06490308/IFP, Data de Nascimento: 22/07/1969, Filiação: Joel Batista e Fátima de Souza Batista, figura e/ou figurou como parte, a saber: 1) 0001011-31.2005.8.19.0084 - Apelação - 3ª Câmara Cível. *****

Observações:

1. A certidão positiva não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, o parâmetro da pesquisa levou em conta a distribuição dos feitos cujas classes processuais, em tese, seriam passíveis de gerar condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para os crimes elencados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", e "f", da Lei Complementar Nº 64/1990, com redação conferida pela Lei Complementar 135/2010, "Lei da Ficha Limpa". *****

2. O eventual enquadramento nos critérios de inelegibilidade ficará sob a análise da Justiça Eleitoral. *****

3. Esta certidão atende, inclusive, aos que detêm foro por prerrogativa de função, nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de validade: 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. *****

Eu, Renan Alves de Oliveira- 01/32129, expedi a presente Certidão. *****

Certidão expedida em 14/09/2020 16:15:26.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

Av. Erasmo Braga, 115 - 10º andar - Lâmina II - Sala 1001 - Centro - Rio de Janeiro,
RJ - CEP 20020-903 Tel.: (21) 3133-2111 - gbjur@tjrj.jus.br - PROT, 525



ALESSANDRA FABRÍCIO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA:23298 Assinado em 15/09/2020 08:55:22



Previous Post: O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO

Next Post: IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com

*

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

PUBLICAR COMENTÁRIO

[Sobre](#) / [Política de Privacidade](#) / [Contato](#)

ANEXO 09.11

© 2019 - *Jornal Quissamã*



HOME CIDADE CULTURA DIVERSÃO ESPORTES GERAL POLÍCIA POLÍTICA TRANSPARÊNCIA



IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

POR: REDAÇÃO JORNAL QUISSAMÃ / EM: 26 DE OUTUBRO DE 2020 / CATEGORIA: GERAL, POLÍCIA

A nominata de Vereadores ligada ao atual Governo Municipal levou um violento baque nos últimos dias. O Juiz Eleitoral Sandro de Araújo Lontra, da 255ª Zona Eleitoral de Quissamã, indeferiu os registros de candidatura do Vereador Calico (pertencente a base governista), do Republicanos, e da ex-Secretária de Saúde Simone Flores, do DEM, partido da Prefeita. Simone geriu a Secretaria de Saúde por pouco mais de 03 (três) anos durante a gestão da Prefeita Fátima Pacheco e se afastou para concorrer ao cargo de Vereadora, e teve a disposição um orçamento anual de mais de R\$ 70 milhões.

O Ministério Público Eleitoral pediu a impugnação de Calico em função de uma condenação transitada em julgado por Improbidade Administrativa, nos autos do Processo nº. 0000833-48.2006.8.19.0084. Em uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Calico foi denunciado por manter uma empresa que celebrou contrato com o município, enquanto o mesmo era servidor público e ocupava o cargo de Guarda Municipal, contrariando, assim, a Lei 8666/93 (Lei de Licitações). Calico

Q Procurar...

POSTS RECENTES

- COM 52% DOS VOTOS, FÁTIMA PACHECO É REELEITA PREFEITA DE QUISSAMÃ
- DESMASCARADO! PROVAMOS PORQUE O JORNALISTA ANDRÉ CABRAL, DO "BLOG DO CABRAL", É UM DOS MAIORES PRODUTORES DE FAKE NEWS DA REGIÃO
- IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
- VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO
- O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO

COMENTÁRIOS

ARQUIVOS

- novembro 2020
- outubro 2020
- setembro 2020
- agosto 2020
- julho 2020
- junho 2020
- maio 2020
- abril 2020

ANEXO 10.2

acabou perdendo o cargo público por decisão judicial e caiu na Lei da Ficha Limpa.

Já no caso de Simone Flores, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo indeferimento da sua candidatura em função de uma demissão do serviço público, quando ocupava o cargo de Professor Docente da Secretaria de Educação do Estado. Simone foi demitida após responder um Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo, após se ausentar, sem justificativa, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, e também acabou sendo enquadrada na Lei da Ficha Limpa.

Embora as decisões caibam recursos, Calico, mesmo intimado, sequer entrou com contestação acerca do indeferimento, e ficou-se inerte. Já Simone Flores, protocolou um recurso de embargos de declaração à própria 255ª Zona Eleitoral, que foi prontamente negado pelo juízo.

Ainda que haja possibilidade de recursos ao TRE-RJ e ao TSE, juristas consultados pelo Jornal Quissamã acham remotas as chances de reversão das decisões nas instâncias superiores, o que praticamente sacramenta Calico e Simone como cartas fora do baralho nas eleições municipais de 2020.

Em se mantendo a condição de inelegibilidade, tanto os votos de Calico quanto de Simone serão considerados nulos nas urnas.

- Cidade
- Cultura
- Denúncia
- Diversão
- Educação
- Esportes
- Geral
- Polícia
- Política
- Saúde
- Sem categoria
- Transparência



JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ



REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600196-94.2020.6.19.0265 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: SIMONE FLORES SOARES DE OLIVEIRA BARROS, DEMOCRATAS QUISSAMA
IMPUGNANTE: #PROMOTOR ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de registro de candidatura a vereador de SIMONE FLORES SOARES DE OLIVEIRA BARROS, pelo partido político Democratas - DEM.

Por todo o exposto, a procedência da presente Ação de Impugnação é medida que se impõe.

Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido de impugnação e INDEFIRO o registro de candidatura de SIMONE FLORES SOARES DE OLIVEIRA BARROS ao cargo de vereador nas Eleições 2020 no município de Quissamã.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Quissamã, 21 de outubro de 2020.

SANDRO DE ARAUJO LONTRA
Juiz Eleitoral



Assinado eletronicamente por: SANDRO DE ARAUJO LONTRA - 21/10/2020 19:07:24
<https://pje-1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102119072421300000018060297>
Número do documento: 20102119072421300000018060297



JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600436-83.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA LEITE, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de registro de candidatura a vereador de CARLOS ALBERTO DE SOUZA LEITE, pelo partido político REPUBLICANOS – REPUBLICANOS, no Município de Quissamã.

Por todo o exposto, por quaisquer das angularidades acima destacadas, o indeferimento do registro de candidatura é medida que se impõe.

Por tais fundamentos, INDEFIRO o registro de candidatura de CARLOS ALBERTO DE SOUZA LEITE, ao cargo de vereador nas Eleições 2020, pelo partido político REPUBLICANOS – REPUBLICANOS, no Município de Quissamã.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Quissamã, 25 de outubro de 2020.

SANDRO DE ARAUJO LONTRA
Juiz Eleitoral



Previous Post: VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO

Next Post: DESMASCARADO! PROVAMOS PORQUE O JORNALISTA ANDRÉ CABRAL, DO “BLOG DO CABRAL”, É UM DOS MAIORES PRODUTORES DE FAKE NEWS DA REGIÃO

DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com

*

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

PUBLICAR COMENTÁRIO

[Sobre](#) / [Política de](#)

[Privacidade](#) / [Contato](#)

© 2019 - *Jornal Quissamã*



HOME CIDADE CULTURA DIVERSÃO ESPORTES GERAL POLÍCIA POLÍTICA TRANSPARÊNCIA



DESMASCARADO! PROVAMOS PORQUE O JORNALISTA ANDRÉ CABRAL, DO "BLOG DO CABRAL", É UM DOS MAIORES PRODUTORES DE FAKE NEWS DA REGIÃO

POR: REDAÇÃO JORNAL QUISSAMÃ / EM: 1 DE NOVEMBRO DE 2020 / CATEGORIA: CIDADE, DENUNCIE, GERAL, POLÍTICA

Notícias Falsas, ou "Fake News" em inglês, são uma forma de imprensa marrom que consiste na distribuição deliberada de desinformação ou boatos via jornal impresso, televisão, rádio, ou ainda online, como nas mídias sociais. Este tipo de notícia é escrita e publicada com a intenção de enganar, a fim de se obter ganhos financeiros ou políticos, muitas vezes com manchetes evidentemente falsas para chamar a atenção.

Aqui na Região, um jornalista chamado André Cabral, que possui um blog intitulado "Blog do Cabral", parece fazer isso de forma profissional, com requinte e sofisticação. Inclusive, responde a inúmeros processos na justiça por conta disso. Cabral é muito presente na produção de pautas sobre a cidade de Quissamã, em sua totalidade ataques a adversários da Prefeita Fátima Pacheco.

André Cabral também é dono do Jornal Expresso Regional, jornal este que foi condenado em 2018, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por interferir no processo eleitoral de Quissamã em 2016, através de massiva propaganda negativa de adversários políticos da atual Prefeita, em uma ação que quase cassou o mandato de Fátima Pacheco.

Q Procurar...

POSTS RECENTES

- COM 52% DOS VOTOS, FÁTIMA PACHECO É REELEITA PREFEITA DE QUISSAMÃ
- DESMASCARADO! PROVAMOS PORQUE O JORNALISTA ANDRÉ CABRAL, DO "BLOG DO CABRAL", É UM DOS MAIORES PRODUTORES DE FAKE NEWS DA REGIÃO
- IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
- VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO
- O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO

COMENTÁRIOS

ARQUIVOS

- novembro 2020
- outubro 2020
- setembro 2020
- agosto 2020
- julho 2020
- junho 2020
- maio 2020
- abril 2020

Já tem algum tempo que o Jornal Quissamã monitora o referido blog. E, já notamos, reiteradas vezes, matérias com informações incompletas, tendenciosas e distorcidas, fazendo uso até de ocultação de dados em documentos para sustentar suas narrativas.

- Cidade
- Cultura
- Denuncie
- Diversão
- Educação
- Esportes
- Geral
- Polícia
- Política
- Saúde
- Sem categoria
- Transparência

VIAGEM DE MAIS DE 1.000 QUILÔMETROS ATÉ MINAS GERAIS ATRÁS DE UMA MOENDA

Em um vídeo postado em 15 de Outubro, em pleno período eleitoral, intitulado “*MISTÉRIO REVELADO! Descobrimos aonde está a moenda de R\$ 6,5 milhões que sumiu de Quissamã*”, André Cabral faz uma longa (e custo\$) viagem até a cidade de Conquista, no interior de Minas Gerais, para, segundo ele, localizar uma moenda que teria sido comprada em gestões passadas e que hoje estaria localizada na pequena cidade mineira.

Sem apresentar nenhuma prova, Cabral alega que a moenda estaria em uma usina na cidade de Conquista, e que pertenceria a um “grande grupo empresarial”. O vídeo tem aspectos de superprodução, com edição profissional, trilha sonora original e impressionantes imagens aéreas feitas por *drones*.

Aos 3 minutos e 11 segundos de vídeo, André Cabral mostra, segundo ele “com exclusividade”, uma foto do que seria a tal moenda, e afirma que foi obtida por meio de um “funcionário da empresa”.

Mas descobrimos que a foto da suposta moenda não passa de uma *Fake News*.

Através de pesquisas incessantes em mecanismos de busca da WEB e uso de algoritmos de identificação de imagens, nós encontramos a fonte da foto original que André Cabral afirmou ser da moenda de Quissamã.

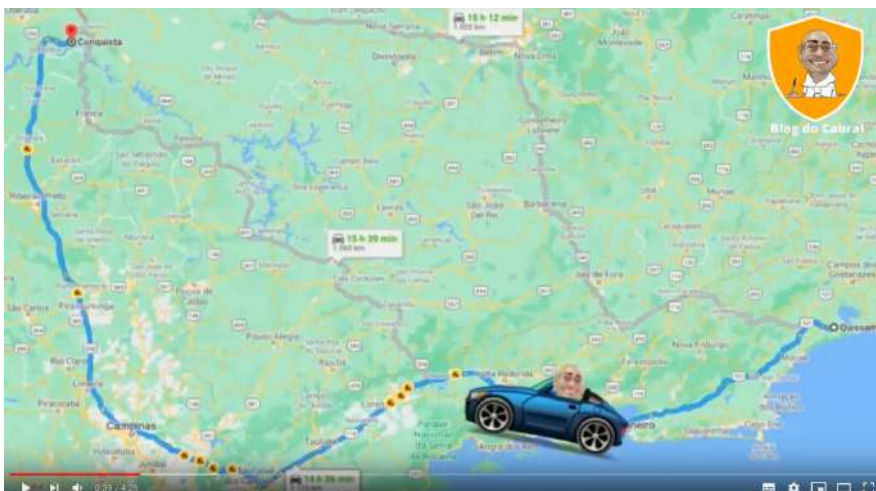
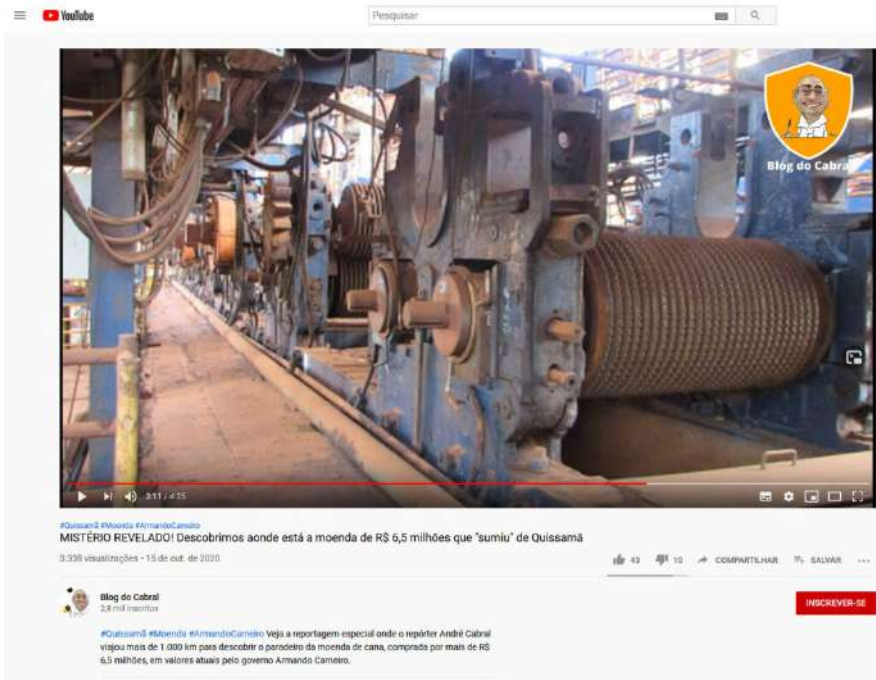
A foto usada por ele está publicada no site da BONI EQUIPAMENTOS, uma empresa que vende equipamentos industriais sediada na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo. A moenda é da marca Zanini, com bitola 32 x 60, sendo 06 ternos acionados 2 a 2, e está disponível para venda através do site. A foto é datada do ano de 2017.

Link para o anúncio da moenda no site da empresa Boni:

<https://boniequipamentos.com.br/capa.asp?pi=produto&proid=917#4>

A distância percorrida por André Cabral até o interior de Minas pode ter sido grande. Mas, a mentira, tem perna curta.

ANEXO 11.3



ANEXO 11.4



BONI Equipamentos | 19. 99607 8974 | contato@boniequipamentos.com.br

[Inicial](#) | [Quem somos](#) | [Equipamentos](#) | [Compramos seu Equipamento](#) | [Fale Conosco](#)

BONI Equipamentos | Moenda | Moenda Zanini

Moenda Zanini
MO - 022

Moenda marca Zanini, bitola 32 x 60 sendo 06 ternos acionado 2 a 2.

[COMPRAR](#)

[Voltar para Inicial](#)

Relacionados

Moenda - camisa + eixo
M.O - 028

[Informações](#)

Moenda 14 x 20
MO - 020

[Informações](#)

Moenda 14 x 20
M.O. - 028

[Informações](#)



Piracicaba, SP - Brasil
19. 99607 8974 / 99826 5313
contato@boniequipamentos.com.br
juniorboni@boniequipamentos.com.br

[Inicial](#)
[Quem somos](#)
[Equipamentos](#)
[Compramos seu Equipamento](#)
[Fale Conosco](#)

Loteamento Alohazorte Industrial, Rua Eduardo Fernandes Filho, 184 - Quadra 44 lote 167 - Unidade 180 - Piracicaba, SP - Brasil



ANEXO 11.5



Previous Post: IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Next Post: COM 52% DOS VOTOS, FÁTIMA PACHECO É REELEITA PREFEITA DE QUISSAMÃ

DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

*

Comentário

Nome *

E-mail *

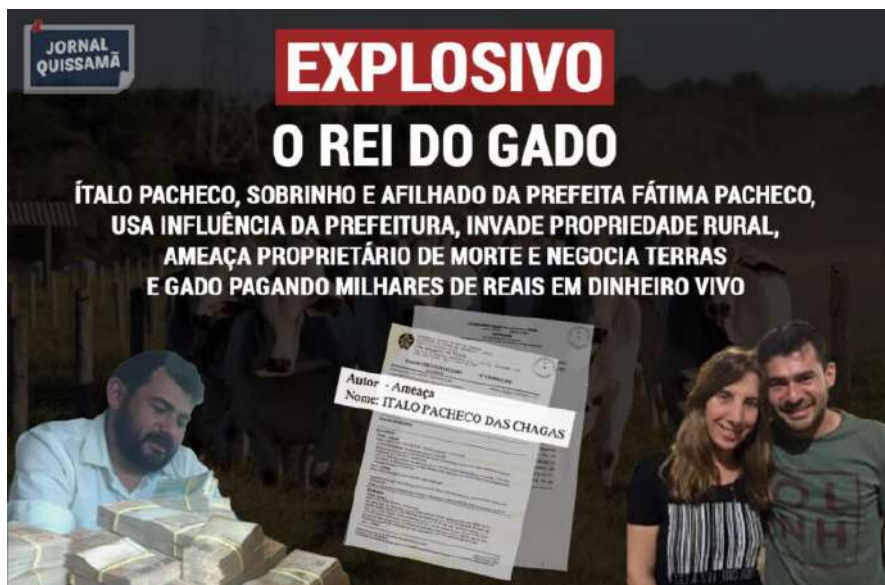
Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

PUBLICAR COMENTÁRIO



HOME CIDADE CULTURA DIVERSÃO ESPORTES GERAL POLÍCIA POLÍTICA TRANSPARÊNCIA



O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO

POR: REDAÇÃO JORNAL QUISSAMÃ / EM: 26 DE SETEMBRO DE 2020 / CATEGORIA: CIDADE, DENUNCIE, POLÍCIA

Numa tarde fria de Setembro de 2019, um conflituoso acordo judicial envolvendo a reintegração de posse de uma vasta extensão de terras chegava ao fim. Em um Escritório de Advocacia no Centro de Quissamã, um rapaz acompanhado de seu Advogado e portando um volumoso pacote contendo milhares de reais em espécie, encerrava em definitivo uma batalha judicial envolvendo terras e gado.

A fazenda em questão é uma grande propriedade rural denominada "Sítio Vista Alegre", medindo 4 alqueires geométricos (equivalente a 170.000 m²) e fica localizada nas margens da Estrada da Machadinha. O imbróglgio envolvendo a posse das terras foi parar na Justiça.

Documentos de uma Ação Judicial de Reintegração de Posse, a qual a Página Jornal Quissamã teve acesso com exclusividade, demonstram que a então proprietária da fazenda, uma idosa de 88 anos, alegou que Ítalo Pacheco das Chagas, sobrinho e afilhado da Prefeita Fátima Pacheco, tentou lhe aplicar um golpe, através de um negócio jurídico ilegal e fraudulento, e valendo-se até de Advogados da Prefeitura de Quissamã para isso.

Q Procurar...

POSTS RECENTES

- COM 52% DOS VOTOS, FÁTIMA PACHECO É REELEITA PREFEITA DE QUISSAMÃ
- DESMASCARADO! PROVAMOS PORQUE O JORNALISTA ANDRÉ CABRAL, DO "BLOG DO CABRAL", É UM DOS MAIORES PRODUTORES DE FAKE NEWS DA REGIÃO
- IMPUGNADOS: SIMONE FLORES (DEM), EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DA GESTÃO DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, E CALICO (REPUBLICANOS), VEREADOR DA BASE DO GOVERNO, SOFREM UMA BRUTAL IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
- VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO
- O REI DO GADO: SOBRINHO DA PREFEITA DE QUISSAMÃ USA INFLUÊNCIA DA PREFEITURA, INVADE PROPRIEDADE, AMEAÇA PROPRIETÁRIO DE MORTE E NEGOCIA TERRAS E GADO COM DINHEIRO VIVO

COMENTÁRIOS

ARQUIVOS

- novembro 2020
- outubro 2020
- setembro 2020
- agosto 2020
- julho 2020
- junho 2020
- maio 2020
- abril 2020

ANEXO 12.2

Nas petições que fazem parte do Processo, Ítalo Pacheco é acusado de se apropriar da fazenda e coagir a idosa proprietária das terras, para que a mesma assinasse um desvantajoso contrato de arrendamento por um valor irrisório. Para tal, teria inclusive se valido abertamente da influência de sua Tia, enquanto Prefeita, para usar até mesmo Advogados da Prefeitura de Quissamã como instrumento de pressão. De acordo com os autos, Ítalo esbravejava que sua Tia materna era a Prefeita e que não precisava pagar advogado para nada, e chegou até ao ponto de ameaçar de morte um dos filhos da proprietária, conforme informado no Boletim de Ocorrência nº 130-00063/2019 registrado na 130ª Delegacia de Polícia, em 19/01/2019.

Quem defendeu Ítalo Pacheco na Ação Judicial foi Diego Vogas, a época nomeado pela Prefeita Fátima Pacheco como Assessor Especial de Governo, Símbolo CC-1, Doutor do alto escalão, lotado no próprio Gabinete da Prefeita.

Usar de enorme influência política para tentar firmar um contrato fraudulento com uma idosa, se apropriar de terras que não lhe pertenciam, usar como advogados Assessores de alto escalão da Prefeita de Quissamã e até mesmo ameaçar de morte o filho da dona das terras já seriam, por si só, situações graves e chocantes. Mas talvez o fato mais impressionante dessa história toda foi a forma como Ítalo Pacheco realizou o pagamento para estabelecer um acordo judicial com a finalidade de encerrar o processo, indenizar a proprietária e tomar posse do rebanho.

Ítalo pagou em dinheiro vivo, um valor na casa de centenas de milhares de reais, conforme a foto impressionante que ilustra essa matéria, registrada por um dos presentes na reunião.

A pergunta que a sociedade quissamaense precisa fazer nesse momento é: Por que o Sobrinho e Afilhado da Prefeita de Quissamã, em um Processo em que foi defendido por um Assessor Especial da Prefeitura, pagou um Acordo Judicial de milhares de reais com dinheiro vivo?

Porque seria muito mais lógico, natural e seguro, um pagamento desse montante ser feito através de cheque ou TED bancário. Qual a origem do dinheiro constante nos volumosos maços transportado por Ítalo Pacheco?

Talvez Ítalo mantenha um velho hábito dos antigos fazendeiros: de guardar dinheiro por anos a fio embaixo do colchão.

- Cidade
- Cultura
- Denúncia
- Diversão
- Educação
- Esportes
- Geral
- Polícia
- Política
- Saúde
- Sem categoria
- Transparência

ANEXO 12.3



**Italo Pacheco**

28 de jun de 2019 às 19:23 • 🌐

ANEXO 12.4

Parabéns tia, tudo de melhor hoje e sempre, que o senhor continue iluminando seus passos, e fazendo assim que consiga realizar tudo que almeja.

Você é forte e muito guerreira, uma história de vida brilhante, espelho de muitas pessoas.

Temos muito orgulho de você, e estaremos juntos de ti sempre.

Te amo muito, felicidades!!!



ANEXO 12.5**Italo Pacheco**

28 de jun de 2016 às 11:07 • 🌐

Que data importante e especial a de hoje, aniversário dessa guerreira, dessa mulher de fibra.

Tia parabéns que Deus continue te iluminando e te dando força para alcançar todos os seus objetivos, que essa nova idade venha cheia de bênçãos.

Poderia aqui escrever um livro de coisas boas sobre você, mas serei breve e usar apenas uma palavra que acho que lhe define bem **GENEROSIDADE** ("característica da pessoa generosa, de quem se sacrifica em benefício de outra pessoa"), e é exatamente isso sempre pensando no próximo, sempre fazendo o bem sem olhar a quem.

Tenho muito orgulho em ter você como madrinha e acima de tudo amiga muito presente em minha vida, estarei com você para o que precisar, somos mais fortes juntos, fique com Deus e tenha um dia abençoado!!!

Fátima Pacheco





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
130a.Delegacia de Polícia
Estrada Do Correio Imperial, s/n, Piteiras, Quissamã - RJ,
CEP: 28735-000, TEL.: (22)2768-1957



TERMO CIRCUNSTANCIADO

Nº 130-00063/2019

Lei 9.099/95

Data/Hora Início do Registro: 19/01/2019 12:36 Final do Registro: 19/01/2019 13:23
 Origem: DP 130 Circunscrição: 130a.Delegacia de Polícia
 Responsável p/ Investigação: ÁDILER BAPTISTA VIEIRA

Ocorrências

Ameaça

Capitulação: Artigo 147 do Código Penal
 Motivo Presumido: ignorado
 Data e Hora do fato: 19/01/2019 11:00 e 19/01/2019 11:20
 Local: Sem tipo ESTRADA DE DORES DE MAKABÚ (FAZENDA SÃO DOMINGOS), O KM 2,5 Bairro: (FAZENDA SÃO DOMINGOS) Município: QUISSAMÃ-RJ

Envolvido(s)

Vítima - Ameaça

Nome: **ROSE MARIA DAS CHAGAS** - Ctvil ID confirmado - Comunicante
 CNH Nº: [REDACTED] DETRAN Validade: [REDACTED]
 Residente na Sem tipo de habitação: ALVOS DE MANGUEIRA DO FUNDO Bairro: PITEIRAS Município: QUISSAMÃ RJ Telefone Nº: [REDACTED]
 Filho de: **ITALO PACHECO DAS CHAGAS** e **MARLENE CARVALHO CUNHA** Data de nascimento: [REDACTED]
 Nacionalidade: QUISSAMÃ-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca Estado Civil: Companheiro(a)
 Ocupação Principal: Produtor rural

Autor - Ameaça

Nome: **ITALO PACHECO DAS CHAGAS** - Não identificado
 Residente na Sem tipo de habitação: CENTRO Bairro: CENTRO Município: QUISSAMÃ RJ Telefone Nº: [REDACTED]
 Filho de: **FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS** e **ANTÔNIA PACHECO DAS CHAGAS** Nacionalidade: Brasileira

Declarações

Vítima - Ameaça

ROSE MARIA DAS CHAGAS - Comunicante
 Que estava hoje, dia 19/01/2019, na propriedade rural que arrenda, quando recebeu uma ligação de **ITALO PACHECO DAS CHAGAS**, aproximadamente as 11 horas, lhe ameaçando de morte; que houve uma compra de gado da mãe do declarante, por parte de **ITALO**; que o declarante entendeu que os valores do negócio eram baixos e estavam prejudicando a mãe do declarante; que o declarante falou sobre isso com sua mãe; que em função da conversa do declarante, a mãe desse desfez o negócio; que por isso, **ITALO** ficou zangado com o declarante; que não há testemunhas; que veio a esta UPJ registrar o fato.

Autor - Ameaça

ITALO PACHECO DAS CHAGAS
 Que prestará declarações quando identificado, localizado e intimado.

Dinâmica do Fato

Trata-se de imputação do crime de ameaça, onde o Senhor **ROSE MARIA DAS CHAGAS**, alega ter sido ameaçado de morte por **ITALO PACHECO DAS CHAGAS**, por meio de uma ligação do celular, no dia 19/01/2019, aproximadamente as 11 horas; não havendo testemunhas.

Data de Impressão: 19/01/2019 Impresso por: ÁDILER BAPTISTA VIEIRA
 Protocolo nº: 021106-11302/2019

1 de 2
 www.policiacivil.rj.gov.br
 Código de acesso: 480E4
 Para compartilhar seu Relatório de Ocorrência, acesse o endereço eletrônico www.policiacivil.rj.gov.br, informando número do procedimento, código de acesso e CPF.

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
 Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.



Processo Nº 130-00063-2019-11-0006

TJ/RJ - 26/09/2020 04:55:24

ARQUIVADO EM DEFINITIVO, em 22/04/2020

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

[Visualização dos Históricos dos Mandados](#)

Prioridade - Pessoa Idosa - Lei n° 10.741/03

Comarca de Carapebus / Quissamã

Vara Única
Cartório da Vara Única

Endereço:
Bairro:
Cidade:

Estrada do Correio Imperial 1003
Piteiras
Quissamã

Ação:

Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse

Assunto:

Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse C/C Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico

Classe:

Reintegração/manutenção de posse

Aviso ao advogado:

emenda a inicial f. 68/73 REVOGADA - fls. 119/121

Autor

Réu

ITALO PACHECO DAS CHAGAS

Advogado(s):

ADILER BAPTISTA VIEIRA
DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS

Tipo do Movimento:

Arquivamento

Data de arquivamento:

22/04/2020

Tipo de arquivamento:

definitivo

Situação:

Em fase de encaminhamento ao arquivo

Tipo do Movimento:

Trânsito em Julgado

Data do trânsito:

22/04/2020



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARAPEBUS-QUISSAMÃ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARIA DO CARMO DE CARVALHO CRANÓ, brasileira, viúva, do lar, portador da carteira de identidade nº 004.813.002-8 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.024.127-88, residente na Avenida Brasil de São Francisco, nº 500, Centro, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.705-000, vem, perante Vossa Excelência, propor AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR, com fundamento no artigo 555 e seguintes do Código de Processo Civil e 1.210 do Código Civil e 5º, inciso XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil, em face ITALO PACHECO DAS CHAGAS, brasileiro, solteiro, veterinário, portador da carteira de identidade nº 28.713.000-8 DETRAN/RJ, e sob o CPF nº 024.813.002-80, Residente na Rua Manoel de Quissamã, nº 600, Centro, Quissamã, Rio de Janeiro CEP: 20.705-000, telefone de número (21) 3972-3000, pelos fatos e direito que passa a expor:





I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, AFIRMA, sob as penas da Lei 1.060/50, ser pessoa juridicamente necessitada, não possuindo recursos para arcar com às custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão pela qual faz jus aos benefícios da Gratuidade de Justiça.

DAS INTIMAÇÕES

Requer, desde já, conste da capa do processo e nas intimações, seja pessoalmente ou através do DIÁRIO OFICIAL de Justiça, como patrono da demandante o Dr. **ALEXANDRE CRESPO PINTO, CADERNOS DE JURISPRUDÊNCIA**, com endereço para intimações na Rua Cônego de Anunciação, nº 811, Loja 011 - Centro, Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de nulidade.

II- FATOS

Ocorre, que a Requerente é proprietária de uma propriedade rural denominado Sítio Vista Alegre, ao qual possui as características e confrontações constantes na escritura pública lavrada no cartório do 3º ofício de Macaé – Livro nº55, folhas 21. Que foi objeto de escritura pública Re-ratificação, lavrada no cartório de Córrego do Ouro (5º distrito de Macaé) livro nº042, fls. nº106/108, ato nº073, sob o cadastro no INCRA nº 950.157.446.009-5.



Dito isto, ainda se faz importante mencionar que a referida propriedade na localidade do "Melo", mencionada acima, possui 08 (oito) alqueires em sua dimensão territorial, sendo a época da compra desmembrada da (Fazenda Prosperidade) não foreiro, dentro do perímetro rural, com confrontações conforme dados acima, e prova documental em anexo.

Nesse contexto, ainda se faz necessário explicar a origem da propriedade, fruto de meação do casamento com o senhor (~~JOSÉ DAS~~ ~~OLIVEIRA~~), certidão de casamento inclusive apresentada em cartório, no momento da lavratura da certidão de óbito, conforme informações na mesma, conforme anexo.

Neste ínterim, no dia 11 de Janeiro de 2019, o réu procurou a parte autora, com alguns advogados da prefeitura, no objetivo de arrendar a propriedade mencionada acima, e comprar os animais bovinos que se encontravam no interior da mesma, confeccionando contrato no mesmo dia, evadido de má fé, pois não fez constar os gados e benfeitorias constantes.

Importante se faz trazer a baila, que o demandado abusou da confiança da mesma, para fazer negócio jurídico ilegal e fraudulento, inclusive suprimindo a documentação original da propriedade, tomando posse da mesma, juntamente de todos os animais, sem a efetuar pagamento algum.

Vossa Excelência, a parte ré abusou da confiança para simular negócio jurídico ilegal, sem testemunhas, não efetuou quaisquer pagamentos em dinheiro ou transferência bancária, e como se não bastasse, já foi informada por telefone de número ~~(31) 3333-1111~~, carta registrada, inúmeros recados pessoais por familiares, quanto ao DISTRATO do Contrato de Arrendamento Rural, porém insiste em descumprir a lei e os bons costumes.

Logo, a parte demandante informa que se sente totalmente enganada ~~por sua mãe~~, que abusou de sua confiança, levando inclusive



advogados de prefeitura em sua casa, para redigir o contrato de Arrendamento de Imóvel Rural no mesmo dia, logo, com toda essa história fantasiosa, fora um número gigantesco de bovinos que foram furtados, e fazem muita falta. Pois com o dinheiro da venda do gado fruto de meação, é que a mesma sobreviver, pagando empregada doméstica, médicos, medicamentos e suas despesas pessoais.

Desta feita, o senhor (ITALO) se encontrar ciente, desde o dia 21/01/2019, e se negar a entregar a propriedade bem como animais e benfeitorias, gerando enormes prejuízos a parte autora, simplesmente por entende-se com a razão, em contratar com uma senhora de 88 (oitenta e oito) anos, sem testemunhas, sob forte coação de três advogados da prefeitura onde a mesma não se recorda os nomes, porém afirma que foram peças chaves na tramóia jurídica.

Como afirmado anteriormente, além da documentação original da propriedade, foram tomados 70 (setenta) vacas, 04 (quatro) bois, 01 (touro) e 45 (quarenta e cinco) bezerros, tudo de forma fraudulenta pelo réu, pois se garantir na qualidade de sobrinho da atual prefeita, para desafiar as leis e bons costumes do ordenamento jurídico pátrio, chegando ao ponto inclusive ameaça de morte o ~~senhor~~ ~~senhor~~ ~~senhor~~ ~~senhor~~, conforme documento em anexo.

Vale ressaltar, que a autora não sabe mais o que fazer, pois é proprietária e administradora dos bens do espólio de seu falecido marido, porém foi vítima ~~de uma prática~~ ~~de uma~~ em negócio jurídico simulado/fraudulento e desleal.

Ocorrer, que o Réu recusa-se de todas as maneiras a desocupar o imóvel amigavelmente, fazer entrega do gado e documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.894/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear os senhores abaixo relacionados, lotados no Gabinete do Prefeito, a contar de 30 de setembro de 2017:

MAT.	NOME	CARGO
	Renata da Silva Fagundes	Assessor Especial de Governo – CC-1
	Eder Bernardes da Silva	Assessor Especial de Governo – CC-1
	Diego Abilio dos Santos Vogas	Assessor Especial de Governo – CC-1
	Paula Alessandra Silva de Salvo Barbosa	Assessor Especial de Governo – CC-1
	Neilton Gomes de Oliveira	Assessor Especial de Governo – CC-1
	Diego Raso Pinheiro	Assessor Especial de Governo – CC-1
	Andrea Batista de Paula	Assessor Administrativo de Gabinete – CC-2
	Rachel da Silva Leite	Assessor Administrativo de Gabinete – CC-2
	Ana Cláudia da Silva Cerqueira	Assessor Administrativo de Gabinete – CC-2
	Leonardo Batista Salles	Assessor Administrativo de Gabinete – CC-2
	Geisa Ferreira da Conceição	Assessor Administrativo de Gabinete - CC-2
2835	Cristiano dos Santos Gonçalves	Assessor de Ações Integradas – CC-3
	Maria Aparecida de Souza	Assessor A3 – CC-5
	Valéria da Silva Peçanha Ferreira	Assessor A3 – CC-5
	Joyce Fernandes da Silva	Assessor A3 – CC-5
	Domingos Jorge Pessanha	Assessor A3 – CC-5
	Marina do Rosario Carvalho	Assessor A3 – CC-5
	Maria Genecilda França da Silva	Assessor A3 – CC-5
	Ivânia Correa da Silva Souza	Assessor A3 – CC-5
	Jovana de Azevedo	Assessor A3 - CC-5
	Alexsandro de Carvalho Pinto	Assessor A5 – CC-7
	Cristiano de Oliveira	Assessor A5 – CC-7
	Alexandre Azevedo	Assessor A5 - CC-7
2161	Leandro Melo Pessanha	Assistente FG-2
8198	Sergio Trindade dos Santos	Encarregado FG-5

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Previous Post: JORNALISMO DE ALUGUEL: COMO O GOVERNO DE QUISSAMÃ USA

DINHEIRO PÚBLICO PARA FABRICAR PAUTAS POSITIVAS NA IMPRENSA LOCAL

Next Post: VICE CONDENADO: MARCELO BATISTA, CANDIDATO A VICE NA CHAPA DA PREFEITA FÁTIMA PACHECO, POSSUI CONDENÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO

DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com

*

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

PUBLICAR COMENTÁRIO

[Sobre](#) / [Política de](#)

[Privacidade](#) / [Contato](#)

AO JUÍZO DA 255ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
QUISSAMÃ.

Ementa: Propaganda eleitoral negativa. “A livre manifestação do pensamento e o direito de crítica não encerram direitos de caráter absoluto, sendo passíveis de limitação, mormente quando ensejarem ofensa à honra de terceiros ou, ainda, a divulgação de fatos sabidamente inverídicos” (Mandado de Segurança nº 060766469, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Santos De Oliveira_2, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 244, Data 09/10/2018). Ofensa ao art. 17, IX da Resolução TSE n. 23.457/2019. Conduta potencialmente apta a desequilibrar as eleições. Retirada urgente das publicações que se impõe.

COLIGAÇÃO “QUISSAMÃ DE TODOS NÓS”, por sua representante legal **CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA, OAB/RJ 206.887,** já qualificada perante esta zona eleitoral, vem, por seus advogados, com fulcro no art. 36 da Lei n. 9.504/97, ajuizar a presente **REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** em face de **(1)** HUMOR QUISSAMÃ, titular da conta de *facebook* <https://www.facebook.com/humorquissama>, correio eletrônico para intimações humor.quissama@yahoo.com, **(2)** FABIO ATHAYDE, titular da conta de *facebook*: <https://m.facebook.com/fabioathayde82>, correio eletrônico para intimações fabio.silva82@live.com, e **(3)** FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA , inscrito no CNPJ sob o n.º . 13.347.016/0001-17, com sede na rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, n.º. 700, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-000, e-mail: appeals@facebook.com, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Os 1º e 2º Representados adulteraram o vídeo de campanha da candidata à reeleição Maria de Fátima Pacheco e publicaram a peça corrompida em seus perfis do *facebook*, com o nítido propósito de ofender a candidata.



No vídeo original, publicado nas redes sociais da candidata, o mesmo é acompanhado por seu *jingle* de campanha.

Na **postagem maliciosa** realizada pelos 1º e 2º representados, o ***jingle*** foi substituído pela canção intitulada “**Mentirosa, Bandoleira**”, interpretada pela banda “Toca do Vale”, com o nítido objetivo de desacreditar a candidata e sua campanha através do emprego de palavras e expressões de baixo calão.

O vídeo adulterado foi publicado pelo 1º representado na sua página do *facebook*, no link: <https://www.facebook.com/humorquissama/videos/1740221052794513> e pelo **2º representado**, igualmente em sua página do *facebook*, no link: https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=3667498779941328&id=100000437253426.

Além disso, o **1º Representado adulterou uma fotografia da candidata** Maria de Fátima Pacheco e, novamente, com o intuito de desacreditar a sua campanha, **publicou a ofensiva fotomontagem** em seu perfil do *facebook*, no link <https://www.facebook.com/humorquissama/photos/a.647722061936663/4562858633756300/>.





Uma rápida análise das postagens - principalmente aquelas contidas na **página Humor Quissamã** - é o bastante para verificar-se que: **(i)** todas as publicações possuem cunho político; **(ii)** todas as publicações dedicadas à candidata Maria de Fátima Pacheco são ofensivas e visam a sua desqualificação; **(iii)** todas as publicações dedicadas ao grupo adversário, especialmente ao candidato Armando Carneiro, visam reforçar seus adornos morais e suposta aptidão para governar.

Vê-se que as postagens têm como objetivo o menoscabo e visam unicamente veicular propaganda eleitoral negativa em desfavor da candidata Maria de Fátima Pacheco, conduta que viola o art. 27, §1º, da Resolução TSE n. 23.610/19, *ex vi*: “§ 1º A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.”

Cuida-se de tática ilícita e potencialmente danosa, capaz de causar desequilíbrio ao pleito, motivo pelo qual a página deve ser retirada do ar, conforme determinado pelo TRE-RJ em caso análogo:



MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. REMOÇÃO DE CONTEÚDO OFENSIVO DAS REDES SOCIAIS DEFERIDA LIMINARMENTE. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Decisão proferida por magistrado auxiliar designado para apreciação das Representações por descumprimento da Lei n.º 9.504/97, o qual indeferiu pleito liminar de remoção de postagens e comentários de conteúdo ofensivo divulgado em rede social, condicionando-o ao desequilíbrio do pleito eleitoral.

2. Cabimento da utilização da via do Mandado de Segurança, ante a irrecorribilidade das decisões interlocutórias proferidas em sede de representação por propaganda irregular no processo eleitoral, decorrente da aplicação do princípio da celeridade. Orientação Jurisprudencial.

3. Presença dos requisitos ensejadores da concessão de liminar em sede de Mandado de Segurança. A livre manifestação do pensamento e o direito de crítica não encerram direitos de caráter absoluto, sendo passíveis de limitação quando ensejarem ofensa à honra de terceiros ou a divulgação de fatos sabidamente inverídicos, a fim de afastar-se a continuidade do dano. Aplicação do art. 22, §1º, da Resolução TSE 23.551/2017.

4. Não aplicação do prescrito no art. 108 do Regimento Interno deste Regional (Resolução TRE n.º 895/2014) ao caso em tela. Na designação para apreciação e julgamento das representações, reclamações e direito de resposta, aplica-se o disposto no art. 96, §§3º e 4º da Lei 9.504/97. É dizer, o magistrado, ainda que Desembargador Eleitoral substituto, atua como juiz singular. Tanto que eventual recurso interposto dessas decisões será apreciado pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral.

5. A livre manifestação do pensamento e o direito de crítica não encerram direitos de caráter absoluto, sendo passíveis de limitação, mormente quando ensejarem ofensa à honra de terceiros ou, ainda, a divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

6. A utilização de expressões injuriosas nas postagens impugnadas exorbitou do direito de crítica. A conotação eleitoral negativa empregada nas postagens, unida às expressões injuriosas e de baixo calão acabam por afigurar-se propaganda eleitoral negativa, a atrair a incidência da legislação eleitoral, mormente do art. 22, §§1º e 2º e do art. 33, §1º e §6º, da Resolução TSE 23.551/2017.



7. A ordem para a remoção dos conteúdos impugnados não se confunde com eventual reparação cível ou penal que poderia ser demandada pelos ofendidos, a teor do disposto no art. 243, §1º, do Código Eleitoral.

8. Concessão da segurança, confirmando a liminar ID n.º 439113.

(Mandado de Segurança nº 060766469, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Santos De Oliveira_2, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 244, Data 09/10/2018)

Ementa: Recurso eleitoral. Representação eleitoral. Propaganda eleitoral negativa. Publicação veiculada através de perfil no Facebook. **Liminar que determinou a retirada do ar da página indicada. Decisão que confirmou a liminar e determinou ao representado que forneça dados relativos ao criador do perfil impugnado.** Pretensão recursal que se dirige ao reconhecimento de que o fornecimento do número de IP do usuário responsável pela publicação questionada é suficiente para que a parte interessada, com essa informação, obtenha os demais dados atrelados a esse número junto à base Registro.com. Alegação da recorrida de inovação recursal que é afastada. Matéria trazida pelo representado/recorrente desde a defesa. Cabimento do pleito. Precedente do mesmo relator. Julgados sobre o tema. Recurso provido. Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.¹

Por fim, considerando que a conduta configura, em tese, o delito previsto no art. 326 do CE, a Representante pugna pela expedição de ofício ao Ministério Público - titular da Ação Penal, nos termos do art. 355 do CE – para adoção das providências cabíveis.

II. DOS PEDIDOS:

1. Isto posto, requer:

(A) **Liminarmente**, seja determinada a retirada do ar da página <https://www.facebook.com/humorquissama/>, bem como a retirada da publicação ofensiva veiculada pelo 2º Representado no link

¹ TRE, 3699-74.2014.619.0000, Relator Desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas, julgado em 02.09.2014.



https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=3667498779941328&id=100000437253426, conforme autoriza o art. 30, §2º da Resolução TSE n. 23.610/19, determinando-se que os seus titulares/responsáveis se abstenham de veicular propaganda eleitoral em desacordo com a legislação vigente; **Subsidiariamente**, seja determinada a retirada das publicações irregulares, veiculadas nas seguintes URL'S: <https://www.facebook.com/humorquissama/videos/1740221052794513> e <https://www.facebook.com/humorquissama/photos/a.647722061936663/4562858633756300/>, determinando-se que os seus titulares/responsáveis se abstenham de veicular propaganda eleitoral em desacordo com a legislação vigente;

(B) A expedição de ofício ao *Facebook* para que forneça os dados pessoais dos administradores/responsáveis pela página **Humor Quissamã**, link <https://www.facebook.com/humorquissama/> (CPF, endereço, número de telefone e e-mail), bem como os dados do Representado Fabio Athayde (CPF, endereço, número de telefone e e-mail), no prazo de 24 horas, com o fito de possibilitar a sua identificação para os fins de comunicações da Justiça Eleitoral e responsabilização pela matéria negativa objeto da presente demanda, nos termos do §1º, do art. 319/CPC e §ú do art. 6º e §1º, do art. 17, ambos da Resolução nº. 23.608/2019 do TSE;

(C) Com o cumprimento do item anterior, notificação das rés para que apresentem resposta no prazo de 48h, sob pena de revelia, consoante rito previsto no art. 96 da Lei n. 9.504/97;



(D) O encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que atue como *custos legis*, bem como para que averigue o cometimento do crime eleitoral descrito no art. 326 do Código Eleitoral, com o aumento de pena previsto no art. 327, III do referido diploma legal.

(E) Seja julgada procedente a presente representação, condenando-se os responsáveis pelas publicações ilícitas ao pagamento de multa compatível com a gravidade e alcance da transgressão ora combatida, em conformidade ao art. 30, §1º da Resolução TSE n. 23.610/19.

Protesta pela produção de provas por meio de todos os meios em direito admitidos, inclusive documental superveniente.

Quissamã/RJ, 01 de novembro de 2020.

Nestes termos pede deferimento

Grimas Mattos
OAB/RJ 198.612





JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600910-54.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REPRESENTANTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

DECISÃO

Trata-se representação eleitoral por propaganda negativa, com requerimento de liminar, ajuizada por Coligação Quissamã de Todos Nós em face de Humor Quissamã, Fabio Ahayde e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., na qual é alegado, em resumo, que, os 1º e 2º Representados adulteraram o vídeo de campanha da candidata à reeleição, Maria de Fátima Pacheco, e publicaram a peça corrompida em seus perfis mantidos no 3ª representado, com o nítido propósito de ofender a candidata.

Narra a inicial, ainda, que o 1º Representado adulterou uma fotografia da candidata Maria de Fátima Pacheco e, novamente, com o intuito de retirar a credibilidade de sua campanha, publicou a ofensiva fotomontagem em seu perfil do Facebook.

Postula, em sede de liminar, que o Juízo determine a retirada do ar da página <https://www.facebook.com/humorquissama/>, bem como a retirada da publicação ofensiva veiculada pelo 2º Representado no link indicado ou, subsidiariamente, a retirada do conteúdo impugnado, encontrado nos links descritos na inicial.

É o sucinto relatório.

Com relação ao requerimento de liminar consistente na suspensão da veiculação da página “Humor Quissamã”, tenho que a mesma deve ser indeferida.

Com efeito, examinando-se as postagens veiculadas na aludida página, é possível constatar-se que são abordados variados temas, sob uma perspectiva humorística, tendo, efetivamente algumas contendo críticas e sátiras à administração municipal de Quissamã.

Nesse contexto, e levando-se em conta que a crítica ou a sátira, ainda que mais ácida, se insere no âmbito da liberdade de expressão e manifestação do pensamento, não podendo ser caracterizada como propaganda negativa, desde que não carregue ofensas à honra dos



candidatos.

Logo, a pretensão de retirada do ar do sítio eletrônico em questão, pura e simplesmente, acabaria por acarretar censura e indevida restrição à liberdade de expressão e manifestação do pensamento constitucionalmente asseguradas, razão pela qual fica indeferida a liminar neste particular.

Passa-se, pois, ao exame do requerimento subsidiário, com exame dos conteúdos veiculados nos links indicados na inicial.

Examinando-se o conteúdo do primeiro link indicado, é possível constatar-se que se tratam de bailarinas vestidas de camisa azul, dançando em uma praça, ao som de uma música que se utiliza de expressões “mentirosa” “traíçoeira”, mas sem fazer qualquer alusão direta ao nome da candidata em questão.

Registre-se que a requerente deixou de instruir sua inicial com o vídeo da peça publicitária que teria sido adulterada, a fim de que juízo pudesse avaliar que de fato, aquele vídeo estaria sendo utilizado na campanha da candidata Maria de Fátima Pacheco.

Seguindo-se tal ordem de ideias, impossível se torna a constatação da aludida adulteração, de forma que não há como se configurar a suposta propaganda negativa, devendo a liminar ser, igualmente, indeferida com relação a tal postagem.

No entanto, com relação ao segundo link, é possível constatar-se que o mesmo remete a uma postagem em que a fotografia da candidata Maria de Fátima Pacheco é adulterada, nela inserindo-se um nariz pontiagudo que faz alusão ao personagem de fábulas infantis “Pinóquio”, conhecido pelo crescimento de seu nariz quando profere mentiras. A imagem é adornada pela expressão “selo Fatima Pacheco de veracidade” e dois selos contendo a palavra “fake”.

Logo, ao se adulterar a foto da candidata a fim de se remeter à imagem de personagem ficcional notabilizado por contar mentiras, busca-se, aparentemente, atribuir ao candidato retratado a pecha de mentiroso, o que confere verossimilhança às alegações iniciais, de molde a permitir a formação de juízo de plausibilidade, em que pesem as limitações inerentes à cognição sumária, de que tal conteúdo representa propaganda negativa, passível de suspensão de sua veiculação a fim de se evitar prejuízos à candidatura majoritária da coligação representante.

Registre-se que a medida vindicada não se revela irreversível, sendo, ainda, insuscetível de provocar prejuízos reversos.

À conta de tais fundamentos, DEFIRO a liminar requerida unicamente para para determinar a suspensão da veiculação do conteúdo do link <https://www.facebook.com/humorquissama/photos/a.647722061936663/4562858633756300/>.

Para tanto, determino a intimação da sociedade empresarial FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA para que promova a exclusão da aludida postagem, no prazo de 48 horas, bem como para informe ao Juízo os dados cadastrais dos responsáveis pela página denominada “Humor Quissamã” em igual prazo.

INDEFIRO os demais requerimentos de liminar na forma da fundamentação supra.



Notifiquem-se os representados para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de dois dias, na forma do art. 96, § 5º, da Lei n. 9.504/97.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Quissamã, 07 de novembro de 2020.

Sandro de Araujo Lontra
Juiz Eleitoral

